



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4074—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CRIMINAL .....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	37

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	42
DIRETORIA GERAL.....	48
DIRETORIA FINANCEIRA.....	53
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	55
CENTRAL DE COMPRAS .....	57

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA Nº 24/2017

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 23ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 18 (dezoito) dias do mês de Julho do ano de 2017, terça-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### 1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009941-54.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001194-45.2017.827.2707 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 213, § 1º, CP.

RECORRENTE: J. G. A. M.

ADVOGADA: TAMIRES CHAVES VILARINO.

RECORRIDO: S. DE S. F.

ADVOGADOA: GELK COSTA SILVA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

#### 2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

VOGAL

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

VOGAL

#### 2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010899-40.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 0003053-76.2016.827.2725 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 12, LEI 10.826/2003.**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: WESLEY CORREIA DE SANTANA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL

**3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003469-37.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL NUMERO: 5010987-61.2011.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 302, CAPUT, DA LEI 9.503/97

APELANTE: JORGE KLEBER N. B. FILHO.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL SUBSTITUTO

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006182-19.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000731-15.2013.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93, C/C ARTS. 29 E 71 DO CPB.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**APELADO: JEOVAN CHEFER E OLACIR LOPES DOS SANTOS**

ADVOGADO: EDIS JOSE FERRAZ

APELADO: JOSÉ CANDIDO DE FREITAS JUNIOR

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

**APELADOS: CLEIDIVAN DIAS VOGADO, CLAUDIO AGOSTINHO DA SILVA E MOACIR INÁCIO DA SILVEIRA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

**APELADOS: HELIGIO FERREIRA LEÃO E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

ADVOGADO: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

**APELADO: FÁBIO GOMES SOARES**

ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011703-08.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000010-27.2017.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL E ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: GENILSON RIBEIRO COSTA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019314-80.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008148-18.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 155, § 4º, I E IV, 148, CAPUT, NA FORMA DO 69, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

APELADO: **RONICLEY DA SILVA BRITO.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

APELADO: **JULIO CESAR DE ASSIS DANIEL.**

ADVOGADO: PAULO PEREIRA DE SOUSA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019425-30.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000983-47.2016.827.2738 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

APELANTE: DENILSON PEREIRA DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006033-86.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000042-29.2007.827.2705 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II E IV, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: ONEDION BRITO MASCARENHAS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005691-75.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0012103-38.2016.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL E ART. 244-B, DA LEI Nº 8.069/90 C/C ART. 70 DO CP.

APELANTE: E. D. L. S..

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001955-49.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001029-67.2015.827.2739 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 2º, I E II; C/C 70, AMBOS DO CPB.**

APELANTE: ANTONIO FRANCISCO SOARES DA SILVA.

ADVOGADO(A): IVANI DOS SANTOS.

APELANTE: YGOR COSTA NUNES.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELANTE: **PABLO MATHEUS PEREIRA ARAÚJO.**

ADVOGADO: JOÃO FERNANDO NOGUEIRA ALVES

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**11-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0009508-50.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000477-85.2013.827.2739 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.

APELANTE: JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008914-36.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008367-12.2016.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E IV, C/C ARTS. 29 E 61, I, TODOS DO CÓDIGO PENAL.**APELANTES: **VALDIMIRO BATISTA FERNANDES E ISMAEL ALVES RODRIGUES.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009543-10.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0019891-88.2015.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: **ARTS. 311, CAPUT, C/C 168, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, AMBOS DO CPB.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: ANTONIO NETO ALMEIDA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL

**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010309-63.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0027107-94.2016.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006.**

APELANTE: DENYS ROGER MONTEIRO.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016012-09.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

AÇÃO PENAL Nº 0007872-54.2015.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, § 4º, LEI 11.343/06, CP.**

APELANTE: SINÉSIO FERNANDES DE SOUSA NETO.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: SINÉSIO FERNANDES DE SOUSA NETO.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001200-59.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003314-24.2014.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CP.

APELANTE: CLEONICIO CAMPOS DO NASCIMENTO.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003358-44.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000624-59.2014.827.2741 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03.**

APELANTE: LUIZ ROGERIO ORIONE DA SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

# **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000495-66.2017.827.2703- CHAVE: 539803975117, Ação de Averiguação de Paternidade, proposta pela GEANE PEREIRA DA SILVA em face de SIRLEY SOUSA SILVA, sendo o objetivo deste CITAR o requerido SIRLEY SOUSA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344, NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/ATO Tocantins, aos 10 de julho de 2017. Eu, ANTONIA ALVES CARVALHO, Assistente Administrativo, digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000449-77.2017.827.2703- CHAVE: 299150740317, Ação de Divórcio Litigioso, proposta pela IVANILDE SANCHES BORGES em face de JOSE DE RIBAMAR MENDES FILHO, sendo o objetivo deste CITAR o requerido JOSE DE RIBAMAR MENDES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344, NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/ATO Tocantins, aos 10 de julho de 2017. Eu, ANTONIA ALVES CARVALHO, Assistente Administrativo, digitei.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

#### **AUTOS Nº 5000569-11.2012.827.2703**

Autos: Inquérito Policial

Réu: Gilvan Alves Madeira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA do Estado e, por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILVAN ALVES MADEIRA, em relação aos fatos descritos nos autos em epígrafe. Providências finais: Expirado o prazo recursal para o Ministério Público do Estado do Tocantins, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) RECOLHAM-SE eventuais mandados expedidos; c) ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). INTIMEM-SE. Em 08 de julho de 2017 Assinado eletronicamente pelo Juiz Vandrê Marques e Silva.

#### **AUTOS Nº 0000461-62.2015.827.2703**

Autos: Ação Penal

Réu: Eliomar Rocha Barros

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Ante o exposto, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE A denúncia para ABSOLVER o denunciado ELIOMAR ROCHA BARROS, brasileiro, união estável, motorista, portador da Cédula de Identidade nº.324.744 SSP/TO, residente na Rua Juca Dias, nº 36, Centro, Angico/TO, das acusações de estupro em relação à vítima, Sônia Cardoso da Silva. Custas finais pelo acusado, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se o feito. Intime-se. Em 06 de julho de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

#### **AUTOS Nº 0000178-68.2017.827.2703**

Autos: Medidas Protetivas de Urgência

Réu: SILVANY RIBEIRO ARAÚJO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas

nestes autos. Frente o caráter peculiar das medidas protetivas e na ausência de resistência, sem custas e honorários. INTIMEM-SE. Após, arquivem-se os autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido das partes e no que lhes interessar (CPC, art. 304, §4º). PROVIDENCIE-SE o necessário. Em 09 de julho de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

**AUTOS Nº 0000769-64.2016.827.2703**

Autos: Ação Penal

Réu: Cleubson Paiva de Sousa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de CLEUBSON PAIVA DE SOUSA, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal. Caso esta sentença transite em julgado sem alterações, PROCEDA-SE às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e DÊ-SE a pertinente BAIXA. Em 07 de julho de 2017. INTIMEM-SE. Assinado eletronicamente pelo Juiz Vandré Marques e Silva.

**AUTOS Nº 0000283-50.2014.827.2703**

Autos: Ação Penal

Réu: João Edimilson Quixaba Nascimento

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de JOÃO EDIMILSON QUIXABA NASCIMENTO. Providências finais: Expirado o prazo recursal, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). INTIMEM-SE. Em 07 de julho de 2017 Assinado eletronicamente pelo Juiz Vandré Marques e Silva.

## **ARAGUAÍNA**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 3612/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 05 de julho de 2017**

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2º Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar a Dra. Umbelina Lopes Pereira**, Juíza de Direito, titular da Vara de Precatórias Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h** do dia **07/07/2017** às **07h59** do dia **14/07/2017**.

**Art. 2º. Designar a servidora Marlene Custódio Vêncio Meugaço**, escrivão judicial, lotado(a) na Vara de Precatórias Falências e Concordatas da Comarca Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h** do dia **07/07/2017** às **07h59** do dia **14/07/2017**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

**Art. 3º. Designar a Oficial de Justiça Patrícia Marazzi Bandeira, telefone (63) 99201-7656, pelo período compreendido entre às 18h do dia 07/07/2017 às 07h59 do dia 14/07/2017, para atuar nas Comarcas de Araguaína e Wanderlândia.**

**Art. 4º. Designar a Oficial de Justiça Diana da Cruz Campos Ferreira, telefone (63) 99998-9869, pelo período compreendido entre às 18h do dia 07/07/2017 às 07h59 do dia 14/07/2017, para atuar nas Comarcas de Filadélfia e Goiatins.**

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (05/07/2017).

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito - Diretora do Foro

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 0014284-94.2015.827.2706 Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado BRENO RIVAS DE SOUZA LIMA, RG 431.007 – SSP/TO, brasileiro, solteiro, CPF 955.421.241-00, auxiliar de escritório, nascido aos 17.01.1982, natural de São Paulo/SP, filho de Leonizard de Souza Lima e Romilda Rivas de Souza Lima, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - “O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de BRENO RIVAS DE SOUZA LIMA incurso no crime descrito no Artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro...”. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 11 de julho de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal nº 0004975-78.2017.827.2706 , tendo como autor Ministério Público Estadual e acusado PAULO MOREIRA LIMA, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 08/03/77, natural de Colinas/TO, filho de Celso Pinheiro Lima e de Delma Moreira Lima, portador do RG nº. 282890 CPF nº. 747.876.321-91, atualmente em local incerto e não sabido, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do Artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 11 de julho de 2017. Rogério da Silva Lima – Escrivão Interino. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou



dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0005077-03.2017.827.2706, requerido por EUNICE MARTINS BATISTA em face de VALENTIM BATISTA NASCIMENTO, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. VALENTIM BATISTA NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 15/09/1952, natural de Porto Franco – MA., filho de Maria Batista do Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0000394-54.2016.827.2706**

Classe da Ação: AÇÃO PENAL

ACUSADO: DALCY GOMES DA SILVA

VITIMA: RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMADA A VÍTIMA RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER DALCY GOMES DA SILVA, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Carolina-MA, nascido aos 02/11/1976, filho de Maria Gomes da Silva, residente na Rua Brusque, Qd. 06, Lt. 02, Setor Palmas, nesta cidade, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, aplicando-se o disposto no art. 7º, II, da Lei 11.340/06". Antonio Dantas de Oliveira Júnior Juiz de Direito em substituição automática.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0010279-92.2016.827.2706**

Classe da Ação: AÇÃO PENAL

ACUSADO: ANTONIO FLAVIO VIEIRA LIMA

VITIMA: TATIANA BARBOSA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMADA A VÍTIMA TATIANA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, união estável, lavadeira, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER ANTÔNIO FLÁVIO VIEIRA LIMA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Brejo Paraibano/MA, nascido aos 13.05.1986, filho de Raimundo Nonato Rodrigues Lima e Cícera Vieira Lima, residente na Rua da Igreja, próximo à Igreja Nossa Senhora de Fátima e Colégio Temistocleles Teixeira, Povoado Várzea do Meio, BR 230, 60 km de Município de Pastos Bons/MA, da imputação prevista nos artigos 129, § 9.º, art. 147 e 148, § 1.º, inciso I, em concurso material de crimes, nos termos do art. 69, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06". Antonio Dantas de Oliveira Júnior Juiz de Direito em substituição automática.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 501120110-15.2013.827.2706**

Classe da Ação: AÇÃO PENAL

ACUSADO: RAIMUNDO NONATO SANTOS TORRES

VITIMA: CATARINA FERREIRA DE SÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMADA A VÍTIMA CATARINA FERREIRA DE SÁ, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER RAIMUNDO NONATO SANTOS TORRES, brasileiro, em união estável, vigilante, natural de Codó/MA, nascido aos 31/08/1979, filho de Manoel da Silva e Florência Santos Torres da Silva, residente na Rua Porto Alegre, QNW-12, Lt. 07, Jardim Aurenny, em Palmas/TO, da imputação descrita na denúncia."Antonio Dantas de Oliveira Júnior Juiz de Direito em substituição automática.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5007963-26.2013.827.2706**

Classe da Ação: AÇÃO PENAL

ACUSADO: GILMAR JOSE DE OLIVEIRA

VITIMA: CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMADA A VÍTIMA CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do RG n. 455.482 SSP/TO, inscrita no CPF de n. 903.918.881-53, filha de Raimunda Pereira Vasconcelos e de Severino Ferreira Vasconcelos, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER GILMAR JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 04/05/1973, filho de João Ilídio de

Oliveira e Maria do Nascimento Oliveira, residente em local incerto e não sabido, quanto à imputação contida na denúncia". Antonio Dantas de Oliveira Júnior Juiz de Direito em substituição automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5015561-31.2013.827.2706**

Classe da Ação: AÇÃO PENAL

ACUSADO: ANTONIO CARLOS MARQUES FEITOSA

VITIMA: VALDINETE FERREIRA DE ANDRADE MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMADA A VÍTIMA VALDINETE FERREIRA DE ANDRADE MARQUES, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO CARLOS MARQUES FEITOSA, já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas no art. 147, do Código Penal c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos. nº 00100024-03.2017.827.2706**

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: L. G. D.

VÍTIMA: S. V. O. D. A. G. D.

EDITAL DE CITAÇÃO: CITAR e INTIMAR o (a) acusado L. G. D. das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0010024-03.2017.827.2706, fica ADVERTIDO de que: 1) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido; 2) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; 3) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; 4) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 5) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 6) Fixo os alimentos provisionais para A. M. G. A., A. P. G. A. e M. G. A. no valor de 45% do salário mínimo vigente, devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária indicada pela requerente no ato da notificação; 7) Tendo em vista que o requerido ameaça agredir as filhas, suspendo as visitas paternas. 8) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Antonio Dantas de Oliveira Júnior Juiz de Direito em substituição automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos. nº 0008372-48.2017.827.2706**

Classe da Ação: AÇÃO PENAL

Requerido: MAICON BANDEIRA SILVA

VÍTIMA: JANE BANDEIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO: CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) MAICON BANDEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Belém/PA, filho de Pedro Fernandes da Silva Júnior e Jane Bandeira dos Santos, nascido aos 09/01/1994, CPF n. 056.856.751-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º e 147, do Código Penal, c/c arts. 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0008372-48.2017.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Civil Pública nº0011621-07.2017.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º §5º, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 10 de julho de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº 5000219-53.2008.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de OLIVAN DIAS DE SOUSA - ME, CNPJ nº 02.508.339/0001-29 e do seu sócio solidário OLIVAN DIAS DE SOUSA, CPF nº 792.102.951-53, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. decisão proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " Considerando não terem sido encontrados bens passíveis de penhora e/ou o(s) executado(s), suspendo o curso da presente execução por um ano, não correndo o prazo de prescrição, conforme determina o art.40, da Lei nº 6.830/80. Dê-se vista ao(à) exequente (art. 40, § 1º, da LEF). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 40, § 2º, da LEF). Encontrados que sejam, a qualquer tempo, os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. Decorrido 5 (cinco) anos do arquivamento (prazo prescricional), intime-se a exequente para manifestação acerca da prescrição intercorrente, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de junho de 2017 Sérgio Aparecido Paio Juiz de Direito ". (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de julho de 2017 (07/07/2017). Eu, JOSY RAYANE DE MOURA FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): D.V. MACHADO JESUS JUNIOR, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.932.699/0001-41 e seu sócio solidário .DOMINGOS VASCONCELOS DE JESUS JUNIOR , pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 922.027.721-20 , por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000483-65.2011.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.113,49 (um mil cento e treze reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº C-2418/2011, datada de 03/10/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado no evento 36. Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de junho de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2017 (09/06/2017). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sergio Aparecido Paio Juiz de Direito

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5001647-70.2008.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO MORAIS DA SILVA - CPF: 044.384.503-49.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base nos arts. 487, inciso II, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face do reconhecimento da prescrição do crédito tributário. Sem condenação em custas processuais, ante a isenção conferida à Fazenda Pública. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de junho de 2017. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

**Autos n. 0019872-82.2015.827.2706**

Classe da ação: Execução Fiscal

Chave: 333629823615

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

**Executado: MARIA DO SOCORRO SILVA**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.”

**Autos: 0021042-89.2015.827.2706**

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante ausência de citação da parte executada nos autos. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de julho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 0004813-54.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): CASA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS SAO GERALDO LTDA - ME - CNPJ: 09.160.940/0001.12

AFONSO FERNANDES BEVILACQUA - CPF: 048.598.131-97

LEILA PATRICIA FERNANDES - CPF: 336.507.481-34

**SENTENÇA:** “(...)Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da execução. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Sem condenação em custas processuais, ante a isenção conferida à exequente. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de julho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito. ”.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos de Ação Penal nº 5000296-54.2011.827.2707

Denunciado: ANTONIO DE JESUS MARINHO LEAL

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ANTONIO DE JESUS MARINHO LEAL, VULGO “Deduz”, brasileiro, união estável, nascido aos 16/08/1977, natural de Araguatins-TO, filho de Jeronimo José Leal e Maria Nelsa Marinho Leal, residente na Rua Quintino Bocaiúva, nº 385, centro,. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia 30/08/2017, às 14h30mn, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (10/07/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Ação Penal nº 5000260-12.2011.827.2707

Denunciado: CLEMIVAN OLIVEIRA BARROS

Vítima: ELMO MENDONÇA DE LIMA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000260-12.2011.827.2707, chave do processo nº 839313870014, que a Justiça Pública move contra o denunciado: CLEMIVAN OLIVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 14/11/1984, natural de Esperantinópolis-MA, filho de José de Ribamar Jesus Barros e Luzia Oliveira Barros, residente no

Assentamento Santa Cruz, Zona Rural, nesta cidade, é o presente Edital para INTIMÁ-LOS a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências criminais do Fórum de Araguatins-TO., no dia 30/08/2017, às 09h30mn, para a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (10/07/2017). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente

## **COLINAS**

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 52/17 – ARSN**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 0001500-30.2016.827.2713**

Ação: Inventário

Requerente: Mariza Ferreira Ribeiro Barros

Advogada: Darci Martins Marques OAB-TO 1649

Requerido: Espólio de Pedro Alexandrino Ribeiro

Requerida: Espólio de Raimunda Ferreira Barros Ribeiro

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO**, registrada sob o n. 0001500-30.2016.827.2713, através deste **CITAM-SE** o herdeiro **JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de trinta dias, findo os quais ter-se-á o prazo de quinze dias manifestem sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 627, do CPC, inclusive sobre os valores atribuídos ao bem, movida por **ZACARIAS DE SOUSA DOURADO**, Colinas do Tocantins, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (11.07.2017). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 0001151-58.2015.827.2714, Ação de Procedimento Comum, onde figura como requerente ADRIANA RODRIGUES DE ABREU COELHO e MARCOS ANTONIO COELHO e requerido KAROLINE TOZZO TREVISAN e ELTON KIST, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: KAROLINE TOZZO TREVISAN, estando em lugar incerto e não sabido, para querendo apresentar defesa no prazo legal ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 89, parte a seguir transcrito: "...Nesse caso, cite-se a parte Requerida Karoline Tozzo Trevisan, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Conste que a não apresentação de defesa ensejará a nomeação de curador especial.". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 10/07/2017. Eu, \_\_\_\_\_, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS: 0000238-39.2016.827.2715 - Ação Penal**

Acusado: Márcio Adão Alves Folhas e outros

Advogado: Defensoria

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, MM. Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000238-39.2016.827.2715, que a justiça pública move contra o acusado MÁRCIO ADÃO ALVES FOLHAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/11/1982, filho de Antônio Alves Folhas e Eurídes Alves Folhas, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do Art. 180, § 3º do Código Penal.

Conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente sobre a Sentença Condenatória dos autos supra. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 10 de julho de 2017. Eu \_\_\_ Ester Alves Oliveira, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002172-29.2016.827.2716 de Procedimento Comum , tendo como Requerente RAFAEL DOS SANTOS e Requerida ANA FLAVIA PIGNATARI COMERCIO DE RAÇÕES. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, ANA FLAVIA PIGNATARI COMÉRCIO DE RAÇÕES , nome fantasia AGROBOI RURAL DO BRASIL , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.479/0001-24, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 07 de julho de 2017. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0007205-45.2017.827.2722**, de Ação de Usucapião requerida por **RAIMUNDO JOAQUIM DE SOUSA** em face de **ESPLANADAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** e, por este meio ausentes interessados, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como o Lote 09, Chácara XX, Quadra 01, Loteamento Esplanada Sol Nascente, com área de 360,00m², para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de 2017. Eu \_\_\_\_\_, Walber Pimentel de Oliveira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS Nº: 0002267-41.2016.827.2722 CHAVE DO PROCESSO N.º 642772989416

REQUERENTE: JOSUÉ DE OLIVEIRA D SILVA

REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ADVOGADO: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI OAB-RN N.º 1853, HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO OAB-SP N.º 221.386

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado da sentença proferida nos autos acima identificados, inserida no evento 25. Ficando reiteradamente os advogados da parte requerida intimados a providenciarem o cadastro junto ao Sistema Eproc - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, prazo de 15(quinze) dias.

### **Central de Execução Fiscal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos: 0005652-31.2015.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: 256200007315

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: MARIA PEREIRA DA SILVA

Valor da Causa: R\$ 648,12

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 0005652-31.2015.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): MARIA PEREIRA DA SILVA, CPF sob o nº 192.157.461-53, CDA nº 10456. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 10 de julho de 2017. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos: 0005662-75.2015.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: 658883447515

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: MARIA RAIMUNDA BEZERRA MOTA

Valor da Causa: R\$ 120,56

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 0005662-75.2015.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): MARIA RAIMUNDA BEZERRA MOTA, CPF sob o nº 773.587.911-34, CDA nº 12283. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 10 de julho de 2017. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA: 0005034-18.2017.827.2722**

Chave: 446120026717

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Comarca de Origem: AMERICANA - SP

Vara de Origem: 3ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 1004548-09.2014.8.26.0019

Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO SOCIAL AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO - ABRASF

Advogado: JERRY ALEXANDRE MARTINO – OAB/SP nº 231930

Requerida: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO – OAB/TO nº 2591; JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR NETO – OAB/TO nº 5601  
Finalidade: Inquirição de testemunhas  
DESPACHO (Evento 12): “1 – Para inquirição da diligência deprecada, designo o dia 03 de agosto de 2017, às 16h20min. 2 [...].  
3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 07 de julho de 2017. Documento assinado eletronicamente por ADRIANO MORELLI – Juiz de Direito”

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**Autos nº 5000465-22.2013.827.2723**

Chave nº 302601682913

Classe da Ação: Ação Penal – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: 11417 - Estupro de vulnerável, Crimes contra a Dignidade Sexual, DIREITO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: PEDRO DIAS DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de PEDRO DIAS DA SILVA, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 217-A do Código Penal com as implicações da Lei 8.072/90. A denúncia narra que *"Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, no dia 17/06/2013, por volta das 13 h 00 min, no interior da residência localizada na av. Tocantins, nº 78, centro, Itapiratins/TO, nesta Comarca, o denunciado, voluntária e conscientemente, praticou ato libidinoso diverso da conjunção carnal, com a criança Andressa de Paula Teixeira Miranda da Silva, de 03 (três) anos de idade à época dos fatos."* *"Segundo restou apurado, nas circunstâncias de tempo e local acima informados, a Sra. Rosilene Miranda da Silva estava em sua residência acompanhada de seu filho André Teixeira Miranda da Silva, de 08 (oito) de idade, sua filha Andressa de Paula Teixeira Miranda da Silva, de 03 (três) anos de idade e do denunciado, o qual é amigo da família há cerca de 40 anos. Ato contínuo, a Sra. Rosilene deixou sua filha Andressa no sofá brincando com o denunciado e foi para outro cômodo da residência juntamente com seu filho André. Depois de alguns minutos, Andressa entrou no cômodo em que estava sua genitora, oportunidade em que a Sra. Rosilene perguntou para ela onde estava o denunciado. Andressa respondeu que o denunciado saiu correndo da residência. A Sra. Rosilene perguntou por que, e Andressa respondeu que foi porque ele tinha "lambido seu brega", referindo-se a sua vagina."* Denúncia oferecida em 11 de setembro de 2013 e recebida em 09 de outubro de 2013. Defesa prévia apresentada em 22 de novembro de 2013. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas pelo Ministério Público na qual pediu a condenação do réu nos termos da denúncia. (Evento 116) Alegações finais apresentadas pela Defesa na qual pediu absolvição do réu por falta de provas e, subsidiariamente, a fixação de regime inicial menos gravoso e da fixação da pena em seu patamar mínimo. (Evento 121) É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Breve Síntese da Denúncia: Na peça acusatória, o Ministério Público imputou ao acusado a prática do delito previsto no artigo 217-A do Código Penal com as implicações da Lei nº 8.072/92, que assim dispõe: Estupro de vulnerável Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 08 (oito) a 15 (quinze) anos. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. II.I - DAS PRELIMINARES: Não há preliminares a serem analisadas. II.II - DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (artigo 217-A do Código Penal com as implicações da Lei nº 8.072/90) II.II.I - Da materialidade: Analisando o caderno processual minuciosamente, entendo que a instrução processual encerrou - se sem que fossem apresentadas provas que me permitam visualizar, mesmo que perfunctoriamente, a mínima materialidade do crime em comento. Sabe - se que os delitos contra a liberdade sexual, em regra são cometidos de forma clandestina e sem vestígios físicos ou visíveis, sendo que as declarações da vítima possui relevante valor probante. Com tudo, em sede de audiência, a vítima informou que o acusado nunca a beijou ou algo do tipo. Assim, as provas produzidas nos autos não são suficientes para alicerçar um decreto condenatório. Assim, diante da ausência de prova clara, precisa e inequívoco da prática do crime, entendo que deve ser aplicado ao caso o princípio do *in dubio pro réu*. Sob este prisma, colaciono jurisprudência, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL CALCADA NA INSUFICIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. REJEIÇÃO. A EXISTÊNCIA DE PERÍCIA INCONCLUSIVA NÃO É FUNDAMENTO, POR SI SÓ, PARA A ANULAÇÃO DO PROCESSO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. MÉRITO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR CARÊNCIA DE PROVA. PROCEDÊNCIA. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. INCONSISTÊNCIA NOS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE PERMITAM CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DO DELITO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADAS. 1. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade do processo arguida pelo apelante, tendo em vista que em crimes de natureza sexual, nos quais muitas vezes não há vestígios, a perícia inconclusiva não é fundamento ciente para a declaração de nulidade da instrução processual. 2. Quanto ao mérito, embora nos delitos contra a liberdade sexual, em regra cometidos de forma clandestina e sem vestígios físicos ou visíveis, as declarações da vítima assumam relevante valor probante, veri&#64257;ca-se, na espécie, que o testemunho da ofendida mostrou-se



demasiadamente inconsistente, não havendo outros elementos de prova que permitam concluir, de forma segura, pela autoria e materialidade delitiva. 3. Vigia no Direito Penal o princípio "in dubio pro reo", como corolário da presunção constitucional de não culpabilidade, não se permitindo que o réu seja considerado culpado enquanto existam dúvidas razoáveis sobre sua inocência e até mesmo sobre a materialidade do delito, não comprovada por laudo pericial. RECURSO PROVIDO." (TJ-BA - Apelação : APL 00002490220048050161 BA 0000249-02.2004.8.05.0161. Primeira Câmara Criminal - Primeira Turma. Public. 06/08/2013, Julgamento 14 de Maio de 2013). (Grifo nosso) Ainda: APELAÇÃO CRIMINAL - QUEIXA-CRIME -ESTUPRO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO DA QUERELANTE - PLEITO CONDENATÓRIO - PROVAS INSUFICIENTES A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO -CONTRADIÇÕES EVIDENCIADAS - FALTA DE CREDIBILIDADE NA VERSÃO APRESENTADA PELA VÍTIMA - DÚVIDAS QUE MERECEM PREVALECER EM FAVOR DO RÉU - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA -ART. 386, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. Em sede de crimes contra os costumes, a palavra da vítima reveste-se de especial valor probatório ao esclarecer a cena criminosa e indicar o autor da agressão, desde que segura, coerente, verossímil e em harmonia com o restante das provas, fato este que não se constata nos autos. 2. Para condenar é preciso certeza. Existindo elementos duvidosos, inviável a condenação, aplicando-se o princípio in dubio pro reo com esteio no art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal." (TJPR - Apelação Crime : ACR 4723393 PR 0472339-3.4ª Câmara Criminal. Public. DJ: 7679, Julgamento 31 de Julho de 2008, Relator Antônio Martellozzo) Ademais, na lição de Fernando da Costa Tourinho Filho, in Código de Processo Penal Comentado, Editora Saraiva, 10ª edição, Vol. I, p 878, verbis: "Na hipótese de na instrução não ter sido feita nenhuma prova a respeito da autoria, não pode o Juiz louvar-se no apurado na fase inquisitorial presidida pela Autoridade Policial. Não que o inquérito não apresente valor probatório; este, contudo, somente poderá ser levado em conta se na instrução surgir alguma prova, quando, então, é lícito ao Juiz considerar tanto as provas do inquérito quanto aquelas por ele colhidas, mesmo porque, não fosse assim, estaria proferindo um decreto condenatório sem permitir ao réu o direito constitucional do contraditório." Portanto, no caso vertente, não há prova suficiente que aponte como os fatos se procederam, pois, embora a palavra da vítima tenha relevância, ela precisa ser tomada em juízo e conciliada com os demais elementos probatórios. E não pode haver condenação baseada em indícios ou meras suposições. Assim, pela incerteza quanto à existência da materialidade do crime e a participação do citado nacional no evento criminoso, inexistindo qualquer elemento contundente de prova, deve prevalecer em favor dele o benefício da dúvida, motivo pelo qual a absolvição é medida que se impõe no caso vertente. É menos temerário absolver um culpado do que condenar um inocente. Esse é o entendimento unânime dos nossos tribunais, conforme demonstram os arestos abaixo transcritos, a título ilustrativo: "Em matéria criminal tudo deve ser preciso e certo, sem que ocorra possibilidade de desencontro na apreciação da prova. Desde que o elemento probante não se apresenta com cunho de certeza, a absolvição do réu se impõe (TJSP - AC - Rel. Hoepfner Dutra - RJTSP 10/5450). (Grifo nosso) Da mesma forma: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 217-A DO CP . PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. REJEITADA. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA SÓLIDA DA EXISTÊNCIA DO DELITO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. - À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU-SE A PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFESA, E, NO MÉRITO, TAMBÉM À UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO APELO PARA ABSOLVER O RÉU. 1. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade processual suscitada pelo recorrente, na medida em que inexistente exigência legal de que a vítima menor de idade seja ouvida com o acompanhamento de um profissional da área de psicologia. Ademais, não se verificou qualquer prejuízo à defesa decorrente da falta de inquirição da vítima em núcleo especializado em psicologia ou da ausência de um parecer psicológico dela. Aplica-se ao caso, portanto, o princípio do pas de nullité sans grief. 2. Diante da ausência de prova clara, precisa e inequívoca da prática do crime, deve ser aplicado ao caso o princípio do in dubio pro reo, de modo a reformar a pena para absolver o acusado da acusação contida na denúncia. (TJ-PE - Apelação : APL 2798758 PE, Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal, Publicação: 31/10/2013 Relator: Gustavo Augusto Rodrigues De Lima) (Grifo nosso) É de resaltar, que para condenar, é necessário a prova plena da materialidade e da autoria, não bastando a mera possibilidade. Não é outro o entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais pátrios, vejamos: SENTENÇA CONDENATÓRIA - NECESSIDADE DA CERTEZA DO CRIME E DA AUTORIA - Para prolação de um Decreto penal condenatório é indispensável prova robusta que dê certeza da existência do delito e seu autor. A íntima convicção do julgador deve sempre se apoiar em dados objetivos indiscutíveis. Caso contrário, transforma o princípio do livre convencimento em arbítrio. Na hipótese, embora a menor, em seus depoimentos, informe que foi estuprada pelo pai, que nega a acusação, outras circunstâncias e indícios indicam que a versão do réu também tem credibilidade (a menina machucou-se em queda dentro do chuveiro). A mais importante delas é aquela que diz com o tempo de permanência do apelado em casa, mais ou menos dois minutos, o que seria insuficiente para a concretização do ato sexual. Esta incerteza sobre o que realmente aconteceu só poderia levar à absolvição, corretamente aplicada pela magistrada. Apelo improvido. Unânime. (TJRS - ACr 70005173901 - 6ª C.Crim. - Rel. Des. Sylvio Baptista - J. 05.12.2002) Assim, compreendo que o caso em testilha representa fática e textualmente a hipótese de ausência de elementos probatórios que ratifiquem os relatos da suposta vítima, devendo, pois, prevalecer o princípio do in dubio pro reo sobre as pretensões punitivas do Estado consubstanciadas na denúncia oferecida pelo Ministério Público. Com essas considerações, entendo pela absolvição do denunciado na forma do art. 386, II do Código de Processo Penal - CPP. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO o denunciado PEDRO DIAS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, quanto ao crime previsto no artigo 217-A do Código Penal - CP, conforme previsão do art. 386, II do CPP. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. Oficie-se o Instituto de Identificação para as anotações de estilo. Publique - se. Registre - se. Intimem. Cumpra - se. Itacajá - TO, 06 de julho de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**Autos nº 0000567-27.2016.827.2723**

Chave nº 854851950216

Classe da Ação: Ação Penal – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: 3633 - Crimes do Sistema Nacional de Armas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: VALMIR AVELINO DA CRUZ

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de VALMIR AVELINO DA CRUZ, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 12 da Lei No 10.826/2003. Consta da denúncia que, em 06/07/2015, em imóvel localizado na Rua Manoel Alves Pequeno, o DENUNCIADO possuía 1 (uma) arma de fogo de uso permitido no interior de sua residência, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja 01 (uma) espingarda, tipo cartucheira, calibre nominal 20, sem marca e numeração aparente, conforme laudo acostado ao evento 10 e auto de exibição e apreensão acostado ao evento Assim, requer o recebimento da denúncia oferecida em desfavor do acusado Walmir Avelino da Cruz e sua consequente condenação nas sanções previstas no artigo 12 da Lei No 10.826/2003. A denúncia foi oferecida em 31 de agosto de 2016 e recebida em 14 de setembro de 2016. Defesa prévia apresentada em 21 de novembro de 2016. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas pelo Ministério Público na qual pediu a condenação do réu nos termos da denúncia. Alegações finais apresentadas pela Defesa na qual pediu absolvição do réu, diante da falta de lesividade ao bem jurídico e, subsidiariamente, a fixação de regime inicial menos gravoso e da fixação da pena em seu patamar mínimo. É o relatório. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Breve Síntese da Denúncia: Na peça acusatória, o Ministério Público imputou ao acusado a prática do delito previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/2003, que assim dispõe: Posse irregular de arma de fogo de uso permitido Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. II.I - DAS PRELIMINARES: Não há preliminares a serem analisadas. II.II - DO CRIME DE POSSE II.II.I - Da materialidade: A materialidade delitiva resta cabalmente comprovada pelo Laudo de Exame Pericial de Eficiência de Arma de Fogo (Evento 10 do Inquérito em apenso), o qual atesta a potencialidade lesiva da arma de fogo apreendida em poder do acusado. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. DECISÃO DA TURMA RECURSAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM ACÓRDÃO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO NÃO OFERTADA. REJEIÇÃO. CONTRAVENÇÃO PENAL. ART. 19. PORTE DE ARMA BRANCA. FACA DE CAÇA. CONDUTA TÍPICA NÃO REVOGADA PELO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ARMA PERICIAADA. ORDEM DENEGADA. (...) - A materialidade do delito afigura-se incontestada, diante do laudo pericial a atestar a potencialidade lesiva do instrumento." (TJ/MG, Habeas Corpus 1.0000.11.073895-2/000, Relator Desembargador Matheus Chaves Jardim, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 01/12/2011, publicação da súmula em 11/01/2012) Os depoimentos prestados durante a instrução do inquérito policial bem como o realizado perante este juízo são uníssomos no sentido de que se encontrava na residência do acusado, na data dos fatos, a arma de fogo mencionada nestes autos. Assim, da análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos, extrai-se que as provas convergem para a efetiva comprovação da materialidade do delito em comento. II.II.II - Da autoria delitiva: As declarações prestadas pelas testemunhas perante a autoridade policial, quando do inquérito, e diante deste juízo, quando da audiência de instrução, convergem para a conclusão de que o acusado praticou a conduta delitiva narrada na denúncia, se mostrando suficientemente persuasivos acerca da existência da autoria do delito, autorizando atribuí-la ao denunciado, uma vez que apontam para ele como o indivíduo que o praticou. Importante ressaltar que o próprio acusado confirma a ocorrência dos fatos narrados na denúncia, em seu interrogatório perante a autoridade judicial. Assim, considerando tais elementos, tenho que a autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos, em especial pela própria confissão do denunciado perante este juízo. II.II.III - Das alegações da defesa: A defesa alega ausência de lesividade ao bem jurídico tutelado no caso em tela, no qual afirma que a simples guarda da arma, não trouxe e não incrementou nenhuma periculosidade a mais a sociedade. Os crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e posse/porte ilegal de arma de fogo de uso restrito são classificados como crimes de perigo presumido, ou seja, sua simples prática, por si, fere as políticas de segurança pública e atinge a sociedade em sua coletividade. Nesse sentido, carrei jurisprudência: APELAÇÃO-CRIME. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITO E DE USO RESTRITO (NUMERAÇÃO SUPRIMIDA). CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. APELOS DEFENSIVOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. ROBUSTO CADERNO PROBATÓRIO DEMONSTRANDO QUE OS APELANTES ESTAVAM PORTANDO ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. NÃO ACOLHIMENTO. CRIME DE MERA CONDUTA. PERIGO PRESUMIDO. APENAMENTO. VALORAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE. NÃO APLICAÇÃO. SÚMULA Nº 231 DO STJ. APELOS IMPROVIDOS. (Apelação Crime Nº 70050027630, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcel Esquivel Hoppe, Julgado em 11/04/2013). (TJ-RS - ACR: 70050027630 RS, Relator: Marcel Esquivel Hoppe, Data de Julgamento: 11/04/2013, Quarta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/04/2013). Ainda: PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARMA DESMUNICIADA. CONDUTA ATÍPICA. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PERICULOSIDADE PRESUMIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. CONFORME NOVO ENTENDIMENTO DESTA RELATORIA, A CONDUTA DE PORTAR ARMA DE FOGO, SEM

DETERMINAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO LEGAL, AINDA QUE DESMUNICIADA, SENDO APTA A PRODUIR DISPAROS, CONFIGURA O TIPO DESCRITO NO ARTIGO 14 DA LEI N. 10826/03. 2. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-DF - APR: 51772520098070012 DF 0005177-25.2009.807.0012, Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 06/05/2010, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: 19/05/2010, DJ-e Pág. 165). Ademais, trata-se de crime de perigo abstrato, cujo bem jurídico tutelado é a segurança coletiva ou incolumidade pública, exigindo, para sua caracterização, tão somente que o agente tenha consigo a arma, sem para tal, possuir licença da competente autoridade. Para a configuração deste delito não é necessário lesão ou perigo de lesão a determinado bem jurídico, sendo desnecessário, inclusive, estar a arma municada. A esse respeito, transcrevo abaixo julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO. INEXIGIBILIDADE DE EXAME PERICIAL. CRIME DE MERA CONDUTA. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO A QUO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL. SÚMULA 83/STJ. 1. Em conformidade com o estabelecido no acórdão impugnado, a jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a caracterização dos crimes previstos nos arts. 12 e 16 da Lei n. 10.826/2003 prescinde de perícia acerca do potencial lesivo das armas e munições apreendidas, pois trata-se de crimes de mera conduta, de perigo abstrato, que se perfazem com a simples posse ou guarda de arma ou munição, sem a devida autorização pela autoridade administrativa competente. 2. (...) 3. (...)." (STJ, AgRg no AREsp 235.213/DF, Relator Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Sexta Turma, julgado em 12/03/2013, in DJe 19/03/2013) Ainda: APELAÇÃO CRIMINAL ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826 /03 - PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - I - PRELIMINAR - NULIDADE DO PROCESSO - DEFICIÊNCIA NA DEFESA TÉCNICA REJEITAR - II. MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - 1. ATIPICIDADE DA CONDUTA : INOCORRÊNCIA - 2. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE E OFENSIVIDADE A INCOLUMIDADE PÚBLICA : INOCORRÊNCIA - DELITO DE NATUREZA FORMAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I. Evidenciado que o apelante foi devidamente assistido por defensor durante todo o processo, não resta configurada a deficiência de defesa técnica. 1Ademais, nos termos da Súmula 253, do STF, "no processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu".II. 1. O prazo concedido nos artigos 30 e 32, do Estatuto do Desarmamento para que possuidores e proprietários de arma de fogo regularizem sua situação, por meio do registro ou entrega da arma à Polícia Federal, restringe-se às hipóteses de posse de arma de fogo, o que não se confunde com o porte, conduta retratada nos autos. 2. O delito de porte de arma é tipicamente formal, exigindo, para sua caracterização, tão somente que o agente tenha consigo a arma, sem para tal, possuir licença da competente autoridade, dispensando, portanto, a efetiva ocorrência do resultado.Recurso a que se nega provimento. (TJ-ES – Apelacao Criminal : APR 24050140383 ES 24050140383, Relator: Sergio Luiz Teixeira Gama) Desta feita, tendo em vista os elementos de convicção existentes nos autos, conclui-se que o acusado, de fato, possuía em sua residência arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, o que, por si só, configura o delito descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, razão pela qual não há como acolher a tese levantada pela defesa. III – Dispositivo Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado VALMIR AVELINO DA CRUZ, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 12 da Lei No 10.826/2003. A pena prevista para o delito descrito no art. 12 da Lei 10.826/2003 é de 01 (um) a 03 (três) anos de detenção e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. III.I - Dosimetria da Pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. III.II - Da fixação da pena - base: Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, considerando a posição frente ao bem jurídico violado, apresenta juízo de reprovabilidade normal à espécie, nada tendo que se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu possui condenação penal transitada em julgado, conforme antecedentes criminais anexados aos autos no Evento 5, desta forma necessária a valoração desfavorável desta circunstância judicial. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda dos antecedentes criminais nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA - BASE em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção. Há uma atenuante, qual seja a de confissão espontânea. É certo que ao confessar a posse ilegal de arma de fogo perante este juízo o acusado afirmou que apenas a utilizava sua arma para se proteger, tendo em vista que o mesmo é pescador, no entanto, como tal fato não descaracteriza o tipo penal, não se configura a confissão qualificada, que excluiria a incidência da atenuante. Assim, aplico a atenuante da confissão espontânea ao delito de posse de arma e reduzo a pena do acusado em 03 (três) meses. Não há agravantes. Igualmente não há causas de diminuição ou de aumento. Dessa forma, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção. b-) Da pena de multa Considerando o disposto nos artigos 49 e seguintes do Código Penal, bem como as circunstâncias judiciais já aferidas, FIXO A PENA DE MULTA em 30 (trinta) dias-multa, valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, a despeito da vedação de vinculação. III.II - Do regime inicial de cumprimento da pena Tendo em vista os maus antecedentes do acusado, a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis e, ainda, as circunstâncias em que os delitos foram praticados, especialmente, a despeito do que dispõe o art. 33, parágrafo 2º, letra c do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente semiaberto. III.III - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, prevista no artigo 44 do Código Penal, bem assim a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77, inciso III do mesmo codex, ante o fato de que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como as circunstâncias do crime não indicam que tal substituição seja suficiente. Considerando que o réu não respondeu ao processo em liberdade,

porquanto encontra-se cumprindo pena privativa de liberdade quanto a outro delito, bem com o regime inicial imposto, deixo de conceder o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I lance - se o nome do réu no rol dos culpados; I Expeça - se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso; I Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. I Arquivem - se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 07 de julho de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**Autos nº 0000794-17.2016.827.2723**

Chave nº 547217945316

Classe da Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Assunto: 3372 - Homicídio Qualificado, Crimes contra a vida, DIREITO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ISAIAS DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR – OABTO 5387

SENTENÇA. Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia contra ISAÍAS DA SILVA OLIVEIRA, devidamente qualificado no processo em epígrafe, como incurso no artigo 121 do Código Penal. Nara a denúncia que no dia 12 de dezembro de 2014, por volta das 13h00min, no estabelecimento comercial denominado "Bar do Leocárdio", centro da cidade de Centenário-TO, o DENUNCIADO matou Lenes Rodrigues da Silva. Descreve a peça acusatória, que nas nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, o DENUNCIADO se envolveu em uma discussão com a vítima, por motivo ainda não devidamente esclarecido, momento em que a golpeou com uma arma branca na região do peito, perfurando o pericárdio e o ventrículo direito do coração, causando tamponamento cardíaco e choque cardiogênico e ocasionando sua morte, conforme atesta o Exame Necroscópico acostado ao evento 2 do inquérito policial. O Inquérito Policial que instruiu a denúncia encontra-se acostado nos autos nº 0000520- 0000769-A denúncia foi oferecida em 16 de dezembro de 2016 (Evento 1) e recebida em 16 de dezembro de 2016 (Evento 4) Defesa prévia apresentada em 29 de janeiro de 2017. A Audiência de Instrução foi realizada, com a inquirição das testemunhas de acusação e defesa, findando-se com o interrogatório do acusado. Em alegações finais, Evento 52, o Ministério Público entendendo restarem demonstradas a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, requerendo a pronúncia do denunciado nos termos do art. artigo 121 do Código Penal. Alegações finais apresentadas pela acusado, requerendo absolvição do acusado, subsidiariamente, que seja aplicada a inexigibilidade da conduta diversa, com a exclusão da culpabilidade do réu. É o relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO: II.I - Da materialidade e dos indícios de autoria: Primeiramente, ressalta-se que o art. 413, caput, do Código de Processo Penal, dispõe que "o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação". Como se vê, por se tratar a pronúncia de mero juízo de admissibilidade, basta para decretá-la a prova da materialidade e tão-somente indícios da autoria. Logo, a pronúncia constitui decisão fundada em suspeita, prescindindo a certeza que se exige para uma condenação. Assim disciplina a doutrina: "Indícios de autoria, como ensina Herminio Marques Porto, são as conexões entre fatos conhecidos no processo e a conduta do agente, na forma descrita pela inicial penal; o indício 'suficiente' de autoria oferece uma relativa relação entre um primeiro fato e um seguinte advindo da observação inicial, e devem tais indícios, para que motivem a decisão de pronúncia, apresentar expressivo 'grau de probabilidade que, sem excluir dúvida, tende aproximar-se da certeza'. A sentença de pronúncia, portanto, como decisão sobre a admissibilidade da acusação, constitui juízo fundado de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação. (...) Como em qualquer sentença, porém, o juiz deve enfrentar e apreciar as teses apresentadas pela defesa, sob pena de nulidade. Além disso, o juiz deve dar os motivos do seu convencimento, como diz a lei, apreciando a prova existente nos autos. Mas não pode e não deve fazer apreciação subjetiva dos elementos probatórios coligidos, cumprindo-lhe limitar-se única e tão-somente, em termos sóbrios e comedidos, a apontar a prova do crime e os indícios da autoria, para não exercer influência no ânimo dos jurados, competentes para o exame aprofundado da matéria". (Mirabete, Processo Penal, p. 527/528, Atlas, 2004). Observo que a "eloquência acusatória" nas decisões de pronúncias, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, é causa de nulidade, pois tais decisões refletem mero juízo de delibação. É de se observar, ainda, que neste momento processual não se aplica o princípio in dubio pro reo, mas sim in dubio pro societate, porquanto, presentes pelo menos os indícios de autoria deve o juiz pronunciar o acusado. Partindo dessas premissas, analisa-se a pretensão do douto representante do Ministério Público do Estado do Tocantins em atribuir a ISAIAS DA SILVA OLIVEIRA a prática do fato típico previsto no artigo 121 do Código Penal. A materialidade do delito encontra-se fartamente evidenciada nos autos nº 0000769-72.2014.827.2723, por meio do Laudo Pericial de Eventos 32. Outrossim, em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem os fatos, vislumbram-se indícios de autoria da prática do delito, que restou suficientemente evidenciada pelos depoimentos colhidos na fase policial e na audiência de instrução. Com efeito, esses são os motivos pelos quais me convenço da existência do crime (materialidade) e da presença de indícios de que a ISAIAS DA SILVA OLIVEIRA ceifou a vida de Lenes Rodrigues da Silva. Nessa linha, importante ressaltar que para a configuração típica do homicídio se faz necessário a presença do elemento subjetivo, consubstanciado no animus necandi, ou seja, a intenção de matar. Certo é que para o magistrado, nesta fase, analisar o elemento subjetivo do agente, isto é, perquirir a sua vontade, imprescindível a exegese de dados concretos e objetivos, suficientes para fundamentar sua decisão, sob pena de suprimir a competência garantida pela Constituição Federal do Tribunal Popular do Júri. Somente em circunstâncias extremas de ausência de provas ou de configuração inequívoca da presença de uma das causas de justificação é que o julgador pode afastar a apreciação do seu juiz natural (art. 5º, XXXVIII, da CF), o que aparentemente não é o caso dos autos. Desse princípio se extrai

que não é função do juiz analisar qual a melhor versão ou qual é a mais verossímil. Havendo argumentos suficientemente amparados em provas e indícios coletados nos autos, quem deve resolver a questão da adequação e correção de tal versão é o Tribunal do Júri. Em consonância entendo de bom alvitre trazer à colação lição de Guilherme de Souza Nucci, in verbis: "A partir do momento em que o juiz togado invadir seara alheia, ingressando no mérito do elemento subjetivo do agente para afirmar ter ele agido com animus necandi (vontade de matar) ou não, necessitará ter lastro suficiente para não subtrair, indevidamente, do Tribunal Popular competência constitucional que lhe foi assegurada. (...) Outra não é a posição doutrinária e jurisprudencial. A respeito, confira-se acórdão do Superior Tribunal de Justiça: "O suporte fático da desclassificação, ao final da primeira fase procedimental, deve ser detectável de plano e isento de polêmica relevante" (...) O juízo de pronúncia é, no fundo, um juízo de fundada suspeita e não um juízo de certeza. Admissível a acusação, ela, com todos os eventuais questionamentos, deve ser submetida ao juiz natural da causa, em nosso sistema, o Tribunal do Júri.(...)". (Código de Processo Penal Comentado, 4ª ed., Revista dos Tribunais, 2005, pg. 687). II.III - Das teses da defesa: As teses sustentadas em sede de alegações finais pela defesa, conforme Evento 36 anexada nos autos não se prestou para afastar o denunciado da materialidade dos fatos e dos fortes indícios de autoria que sobre ele recaem, bem como ausência dos requisitos previstos no art 415 do Código de Processo Civil, razão pela qual não há de se falar em absolvição neste momento processual, sob pena de supressão da competência atribuída ao Tribunal do Júri. Por outro lado, não restou demonstrado nos autos excludente de culpabilidade, assim, tenho que inviável a absolvição pela inexigibilidade de conduta, ante a ausência de provas. Nessa linha, junto jurisprudência atinente a todo o caso: Ementa Oficial: PENAL E PROCESSO PENAL - JURI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - NULIDADE DO JULGAMENTO - LEGÍTIMA DEFESA - INOBSERVÂNCIA - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - INADMISSIBILIDADE - PRIVILÉGIO - DESCABIMENTO - AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO JURI - RECURSO DESPROVIDO.

1. Não estando comprovados os requisitos da legítima defesa a manutenção da condenação é medida que se impõe em observância ao princípio da soberania do júri. 2. Inviável é a absolvição pela inexigibilidade de conduta diversa eis que não evidenciada a excludente de culpabilidade. 3. Impossível é o reconhecimento do privilégio porquanto não se encontram presentes os requisitos necessários. 4. Inadmissível se encontra o afastamento de circunstância qualificadora pelo Tribunal quando reconhecida pelos jurados com apoio na prova colacionada aos autos. 5. Optando o Conselho de Sentença por uma das versões apresentadas amparada pelo acervo probatório, não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos. 6. Recurso desprovido. (TJ-MG - Apelação Criminal : APR 10134100040333002 MG, Julgamento: 27 de Maio de 2014, Relator: Pedro Vergara) Ainda: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, a fim de determinar que o acusado RODRIGO DIOGO DO ROCIO FURLAN seja submetido a novo julgamento. EMENTA: APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ APELADO: RODRIGO DIOGO DO ROCIO FURLAN RELATOR: DES. MIGUEL KFOURI NETO APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ART. 121 , CAPUT, C.C ART. 14 , INC. II , AMBOS DO CP ). ABSOLVIÇÃO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. TESE DE QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONFIGURAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA. ACOLHIMENTO. DECLARAÇÕES DO ACUSADO ISOLADAS NOS AUTOS. ACERVO PROBATÓRIO APTO A INDICAR QUE A EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO RESTA COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. (I - RELATÓRIO (TJPR - 1ª C.Criminal - AC - 1323407-4 - Curitiba - Rel.: Miguel Kfour Neto - Unânime - - J. 26.03.2015) Como vemos, com fulcro em tudo que foi alhures exposto, resta inequívoca que a materialidade dos fatos e os indícios de autoria presentes nos autos são mais que suficientes para alicerçar a pronúncia do réu e sua submissão ao Tribunal do Júri e ao Conselho de Sentença. Ante o exposto, passo ao decurso. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, PRONUNCIÓ o acusado ISAIAS DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Lizarda - TO, filho de Francisco Pereira da Silva e Auta Ribeiro de Oliveira, nascido aos 29/09/1974, inscrito no RG nº 274021 - SSP-TO, e CPF nº 827.718.471-91, como incurso nas sanções do artigo 121 do Código Penal, sujeitando-o a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Nos termos do artigo 420 do CPP, intime-se o acusado pessoalmente da presente decisão de Pronúncia, bem como seu casuístico e o Ministério Público. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, dê vista dos autos a o douto representante do Ministério Público Estadual e, em seguida, ao Defensor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.689/2008. Após, voltem-me conclusos os autos para deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, bem como ordenar as diligências necessárias, elaborando em seguida o relatório sucinto do processo e a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (art. 423 do CPP). Expeça-se o necessário. O nome do réu não deve ser lançado no rol dos culpados, em atenção ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 07 de julho de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

## **ITAGUATINS**

### **Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Divórcio Litigioso de nº. 0000837-82.2015.827.2724 , tendo como Requerente: Moacy Rodrigues de Abreu, e Requerido: Maria Silva Almeida é o presente para CITAR - **MARIA SILVA ALMEIDA**, brasileira, atualmente, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão (arts. 285 e 319, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0001976-29.2016.827.2726, chave de acesso 906541274316, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de JUSTINO FERREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR o executado, JUSTINO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 190.837.181-15, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 9, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 06 de julho de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 5001406-60.2013.827.2726, requerido por L. V. P. S, M. P. S e M. V. P. S, representados por sua genitora JARLENE PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de MANOEL FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o executado, MANOEL FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, pagar, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade de efetuar o pagamento das parcelas vencidas e as vincendas no decurso do processo, sob pena de prisão e/ou protesto artigo 528 do CPC/2015, conforme Decisão lançada no Evento39 item 1.3, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 06 de julho de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002809-47.2016.827.2726, chave de acesso 424682970116, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de GILMAR PEREIRA SOUSA, sendo o presente para CITAR o executado, GILMAR PEREIRA SOUSA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 7, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 05 de julho de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem

conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0001419-42.2016.827.2726, chave de acesso 105409933216, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de ANTONIO NETO ALVES COELHO, sendo o presente para CITAR o executado, ANTONIO NETO ALVES COELHO, CPF nº 165.068.982-91, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 8, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 06 de julho de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Usucapião, processo nº 0001620-68.2015.827.2726, chave de acesso 657422785515, requerido por DIVINO ALVES GUIMARÃES, brasileiro, casado, lavrador, e sua esposa MARIA APARECIDA COSTA GUIMARÃES, brasileira, casada, do lar, em desfavor de JOSÉ EUFRÁSIO FEITOSA, sendo o presente para CITAR o requerido, JOSÉ EUFRÁSIO FEITOSA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Despacho lançado no evento 18 item 2.3, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 05 de julho de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002706-40.2016.827.2726, chave de acesso 946606373216, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de EDILEUSA ALVES FEITOSA, sendo o presente para CITAR a executada, EDILEUSA ALVES FEITOSA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 7, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 05 de julho de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002178-06.2016.827.2726, chave de acesso 416809579716, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA NUNES, sendo o presente para CITAR a executada, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA NUNES, CPF nº 453.375.606-97, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 8, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 06 de julho de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0001975-44.2016.827.2726, chave de acesso 544400453416, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de JOSÉ PEREIRA PINTO, sendo o presente para CITAR o executado, JOSÉ PEREIRA PINTO, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30



(trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 8, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 05 de julho de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 5001095-69.2013.827.2726 - CHAVE: 592408427013**

**Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: VALDIVINO MARQUES PEREIRA

Advogado:

Requerido: RAIMUNDO NOGUEIRA DO AMARAL

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil 2015, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa. Custas, se houver, pelo requerente. P. R. I. C. Transitado em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 1866-64.2015.827.2726 - CHAVE: 517990381515**

**Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: SUPERMERCADO SÃO JORGE – EPP

Advogado:

Requerido: REJANIO GARCIA DOS SANTOS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil de 2015, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa. Expeça-se em favor do(a) credor(a) certidão de seu crédito, a qual servirá como título para futura execução, na hipótese de localização do devedor e de bens penhoráveis (Enunciado FONAJE nº 75). Sem custas e honorários (art. 55, Lei n. 9.099/95). P. R. I. C. Transitado em julgado e cumprida todas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.V

## **PALMAS** **5ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM- 0003424-91.2017.827.2729**

Requerente: KAMILA NERES DE OLIVEIRA

Advogado: JONATHAN REGGIORI ALMEIDA TO5857

Requerido: AUTO ESCOLA NACIONAL LTDA- ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 740689511817

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Tendo em vista serem as partes capazes, a forma prescrita ou não defesa em lei e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e resolvo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme o entabulado. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, uma vez que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). Após, não havendo manifestação das partes, proceda-se à respectiva baixa dos autos. Publique, registre e intime. Palmas/TO. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito"

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002742-39.2017.827.2729**

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA

Advogado: RODNEI VIEIRA LASMAR TO6426A

Requerido: LIANE MARA ARRUDA, LIANE MARA ARRUDA E JOSE DEIJALDO ARRUDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 192211335017

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Tendo em vista serem as partes capazes, a forma prescrita ou não defesa em lei e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e resolvo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Quanto à necessidade de baixa de averbação da presente execução junto a imóveis dos Executados, ficou estabelecido no acordo o ônus dos custos pelo requerido José Deijaldo Arruda. Honorários advocatícios sucumbenciais conforme o entabulado. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, uma vez que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). Após, não



havendo manifestação das partes, proceda-se à respectiva baixa dos autos. Publique, registre e intime. Palmas /TO. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0006492-49.2017.827.2729**

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS TO1597

Requerido: WESLEI PIRES LEITE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 334639407717

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “Tendo em vista serem as partes capazes, a forma prescrita ou não defesa em lei e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e resolvo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme o entabulado. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, uma vez que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). Quanto ao pedido de retirada da restrição judicial sobre o bem, objeto da lide, esclareço que não foi efetuada qualquer constrição judicial sobre veículo. Após, não havendo manifestação das partes, proceda-se à respectiva baixa dos autos. Publique, registre e intime. Palmas/TO. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito”

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005877-59.2017.827.2729**

Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado: FLAVIO NEVES COSTA SP153447

Requerido: IRIS AUGUSTA TORMIM ROCHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 566703143317

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “(...) Tendo em vista serem as partes capazes, a forma prescrita ou não defesa em lei e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e resolvo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme o entabulado. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, uma vez que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). Após, não havendo manifestação das partes, proceda-se à respectiva baixa dos autos. Publique, registre e intime. Palmas /TO. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”

### **3ª Vara Criminal**

**APOSTILA**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0028310-91.2016.827.2729**

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FÁBIO ALVES DA SILVA e outros

**FINALIDADE:** O juiz de Direito MANUEL DE FARIA REIS NETO, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **FÁBIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, vendedor, natural de Santo André-SP, filho de Odette Suzana da Silva, portador do RG nº 26171304 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 114.970.168-43, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0028310-91.2016.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA: DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** Consta dos Autos de Inquérito Policial que, provavelmente a partir do mês de outubro de 2015, os denunciados constituíram, ou integraram, ou financiaram, pessoalmente, organização criminosa, e/ou associaram-se com o fim de subtrair e receptar, em proveito próprio ou alheio, aparelhos ópticos em diversas clínicas oftalmológicas localizadas nesta Capital, em outras cidades do interior do Estado do Tocantins, bem como em demais estados membros da Federação (Maranhão, Piauí, Pará, Bahia, Goiás), conforme Autos de Exibição e Apreensão, Relatórios de Degravação de Interceptações Telefônicas, Laudos Periciais, confissões, e demais provas coligidas aos autos de IP. Segundo restou apurado, a partir do final do ano de 2015 (provavelmente ainda no mês de outubro daquele ano), o denunciado Samir David, que possui uma empresa de venda de equipamentos e utensílios oftalmológicos (armações de óculos e aparelhos para a realização de exames oftalmológicos) no Estado de São Paulo, começou a arregimentar outros indivíduos com o escopo de praticar furtos de aparelhos e equipamentos oftalmológicos específicos, em clínicas oftalmológicas pelas diversas unidades da Federação. Extraí-se do feito que o denunciado Samir David exercia o papel de chefe da organização criminosa, pois repassava as informações referentes aos aparelhos que deveriam ser subtraídos, e os locais (clínicas) onde poderiam ser encontrados. Era ele também que financiava as despesas com viagens e demais gastos efetuados pelos outros denunciados (executores dos furtos), bem como, ao final de cada evento ilícito, adquiria os equipamentos subtraídos a fim de revendê-los em sua empresa (JP Medical), exercendo atividade comercial nesse sentido. O denunciado Marcos Vinícius, que é proprietário de uma ótica na cidade de Cristalândia-TO (Ótica Pupila), também exercia o papel de arregimentar executores dos furtos, bem como receptava os aparelhos subtraídos, ocultando-os em suas propriedades na cidade de Cristalândia, para posteriormente entregar ou vendê-los ao denunciado Samir

David na cidade de São Paulo/SP. Marcos Vinícius também financiava as despesas e gastos dos executores dos furtos. Ele recebia uma comissão pela intermediação entre os executores e o denunciado Samir David. Já os denunciados Bruno Milhomens, Lucas da Conceição, Maxsuell Menezes e Rafael Moreno, e outros indivíduos, ainda não identificados nos autos, são os autores dos crimes de furto ( a serem narrados na sequência), ora executando-os diretamente, ora atuando como coordenadores partícipes das "ações em campo", pois repassavam informações aos demais comparsas sobre as clínicas (localização, entradas de acesso, tipos de fechaduras e trancas, etc.), compartimentos onde os equipamentos que seriam furtados se encontravam dispostos, bem como o modus operandi a ser utilizado (arrombamento com alavancas, estilhaçamento de portas de vidro, etc.). Apurou-se que os furtos (qualificados pelo arrombamento e mediante concurso de pessoas), eram praticados, em regra, por três agentes, sendo que um deles permanecia no interior do veículo em que eles se locomoviam, dando apoio à fuga, enquanto os outros dois adentravam ao estabelecimento vítima, mediante arrombamento, e subtraíam os equipamentos já previamente determinados pelo chefe da organização (Samir David). Muito embora houvesse grande regularidade na parceria dos denunciados quando do cometimento dos furtos, estes, vez ou outra, revezavam-se nas equipes que praticavam os furtos. O denunciado Rafael Moreno, segundo restou apurado, auxiliava a organização criminosa fornecendo informações de locais (clínicas) onde os crimes ocorreriam, tais como: equipamentos existentes nas clínicas, sala onde os equipamentos ficavam guardados, horários, características das fechaduras e trancas das portas de acesso do estabelecimento, e informações sobre o andamento das investigações da polícia (conhecimento ou indícios da autoria delitiva dos crimes praticados por eles). Para tanto, incursionava aos estabelecimentos médicos oftalmológicos, promovendo uma sondagem in loco. Já os denunciados Carlos Gomes e Fábio Alves, foram os responsáveis por falsificar e entregar as notas fiscais falsas aos demais integrantes da organização, a fim de que estes pudessem se locomover pelo território nacional com os equipamentos furtados, e/ou para serem entregues aos terceiros de boa fé (consumidores), que adquiriam os aparelhos (obtidos ilicitamente) revendidos pelo denunciado Samir David. DOS CRIMES PATRIMONIAIS IDENTIFICADOS 1º FATO Consta dos autos de Inquérito Policial que na madrugada do dia 08 de dezembro de 2015, por volta das 03h30min, na "Clínica Yano", situada em Taquaralto, Região Sul desta Capital, os denunciados Bruno Milhomens, Ronnie Milhomens, Lucas da Conceição e Maxsuell Menezes, a mando de Samir David e por intermédio de Marcus Vinícius, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, durante o horário destinado ao repouso noturno e mediante rompimento de obstáculo, subtraíram para si: 01 aparelho de Auto Lensometro; e 01 Auto Tonômetro (conforme Boletim de Ocorrência nº 58167 E / 2015, anexado ao evento 7, p. 15, dos Autos de IP), em prejuízo do estabelecimento médico vítima suso mencionado. Exsurge dos autos investigatórios que na data, horário e local acima descritos, portanto, durante o repouso noturno, previamente ajustados, em unidade de desígnio, união de vontades e divisão de tarefas, os denunciados Bruno Milhomens, Ronnie Milhomens, Lucas da Conceição e Maxsuell Menezes, já munidos de informações sobre os equipamentos oftalmológicos que pretendiam subtrair, foram até a "Clínica Yano", em Taquaralto, com o escopo de praticar furto. Ato contínuo, visando concretizar seus intentos criminosos, enquanto um dos três inculpadados (Bruno Milhomens, Ronnie Milhomens, Lucas da Conceição e Maxsuell Menezes), permaneceu próximo à clínica, no interior do veículo em que eles se locomoviam, dando apoio à fuga, os outros dois foram ao estabelecimento comercial e, mediante arrombamento da porta de acesso ao local, subtraíram os dois equipamentos oftalmológicos suso mencionados. Na posse das reses furtivas, os três denunciados empreenderam fuga, tomando rumo ignorado. 2º FATO Consta dos Autos de Inquérito Policial que na madrugada do dia 17 de dezembro de 2015, em horário impreciso, na Clínica Oftalmológica "IOT", situada na cidade de Paraíso do Tocantins-TO, os denunciados Bruno Milhomens, Ronnie Milhomens, Lucas da Conceição e Maxsuell Menezes, a mando de Samir David e por intermédio de Marcus Vinícius, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, durante o horário destinado ao repouso noturno e mediante rompimento de obstáculo, subtraíram para si: 01 aparelho de Retroprojeter; 01 Auto Refrator; e 01 TV, LCD, 32" (conforme Boletim de Ocorrência nº 022/2015, anexado ao evento 9, p. 2, dos autos de IP), em prejuízo do estabelecimento médico vítima suso mencionado. Exsurge dos autos investigatórios que, na data, horário e local acima descritos (portanto, durante o repouso noturno), previamente ajustados, em unidade de desígnios, união de vontades e divisão de tarefas, os denunciados Bruno Milhomens, Ronnie Milhomens, Lucas da Conceição e Maxsuell Menezes, já munidos de informações referentes aos cômodos onde se encontravam os equipamentos oftalmológicos que pretendiam subtrair (informações as quais foram repassadas pelo denunciado Rafael Moreno), dirigiram-se à "IOT", localizada no centro da cidade de Paraíso do Tocantins, com o escopo de praticar furto. Ato contínuo, visando concretizar seus intentos criminosos, enquanto um dos três inculpadados (Bruno Milhomens, Ronnie Milhomens, Lucas da Conceição e Maxsuell Menezes), permaneceu próximo à clínica, no interior do veículo em que eles se locomoviam, dando apoio à fuga, os outros dois foram ao estabelecimento comercial e, mediante arrombamento da porta de acesso ao local, subtraíram os três equipamentos suso mencionados. Na posse das reses furtivas, os três denunciados empreenderam fuga, tomando rumo ignorado. [...] Restou comprovado que o denunciado Samir David pagava aos executores dos furtos (Bruno Milhomens, Ronnie Milhomens, Lucas da Conceição e Maxsuell Menezes), uma importância entre R\$ 3.000,00 a 5.000,00 por cada aparelho subtraído; que o denunciado Marcus Vinícius recebia a importância de R\$ 1.000,00 a 2.000,00 pela intermediação dos produtos, e o inculpadado Rafael Moreno recebia a importância de R\$ 1.000,00 pelas informações dos locais a serem furtados e que eram repassadas aos demais comparsas. Durante as investigações, também comprovou-se que os denunciados circulavam pelo território nacional com os equipamentos furtados utilizando-se de notas fiscais falsificadas pelo denunciado Fábio Alves, que as confeccionava logo que os equipamentos eram subtraídos e necessitavam ser transportados e entregues ao denunciado Samir David no Estado de São Paulo, onde ele os vendia a terceiros de boa fé. Os dados a serem utilizados nas notas fiscais falsas eram repassados pelo denunciado Samir David ao inculpadado Carlos Gomes, que intermediava estas informações junto ao denunciado Fábio Alves para a falsificação dos documentos. Posteriormente, as notas falsas eram remetidas aos demais comparsas (que transportariam os equipamentos furtados) por meio eletrônico (e-mail), ou entregues aos consumidores finais daqueles produtos. Conforme

conversa entre os denunciados (Laudos Periciais anexados aos autos de IP e anexados ao evento 83), o chefe da organização criminosa (Samir David) pagava o percentual de 2,5% do valor da nota fiscal falsificada ao denunciado Fábio Alves, e 0,5% do valor da nota fiscal falsificada ao inculcado Calos Gomes, responsável pela intermediação para a confecção do referido documento. Após adquirir, ou receber os produtos provenientes de origem ilícita, o denunciado Samir David os oferecia à venda por meio de sua empresa (JP Medical), exercendo uma atividade comercial de venda daqueles equipamentos por preço bem abaixo do valor de mercado. Todos os fatos foram comprovados nos autos, conforme se observa dos Laudos Periciais anexados ao evento 83 do IP, vez que os denunciados mantinham contato entre si e informavam (por meio de aplicativo de celular - whatsapp) suas ações aos demais comparsas. Alguns aparelhos dos inculcados foram apreendidos e periciados. Parte dos denunciados foram presos e vieram a confessar a autoria delitiva (ainda que parcialmente), ora confessando participação, ora atribuindo a autoria aos demais comparsas. Foram apreendidos em poder do denunciado Samir David, no Estado de São Paulo, alguns dos equipamentos subtraídos nesta Capital. Portanto, materialidades e autorias delitivas encontram-se devidamente comprovadas, conforme Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais anexados e a serem anexados, Interceptações Telefônicas, confissões, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia BRUNO MILHOMENS ROCHA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, e artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro; RONNIE MILHOMENS ROCHA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, e artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's; MARCUS VINÍCIUS FONSECA TAVARES, vulgo "PUPILA", já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, e artigo 180, § 1º, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro; LUCAS DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, e artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro; MAXSUELL MENEZES SILVA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, e artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro; SAMIR DAVID ABDALLA JÚNIOR, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, § 3º, da Lei nº 12.850/2013, artigo 180, § 1º, do Código Penal, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro; RAFAEL MORENO DO VALE, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, e artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro, CARLOS GOMES DA SILVA, vulgo "CHACAL", já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, artigo 297, caput, e art. 288, caput, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro; FÁBIO ALVES DA SILVA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, artigo 297, caput, e art. 288, caput, nas formas dos artigos 69 e 71, caput's, ambos do Código Penal brasileiro;. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquelas serem intimados para acompanharem os termos do feito, inclusive devendo constar dos mandados de intimação a advertência para que, se quiserem, forneçam ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados das condutas ilícitas ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. "**DECISÃO:** Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado Fábio Alves da Silva (v. eventos 80, 95 e 139), por isso determino que seja citado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias [...] Palmas/TO, 09/07/2017. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito, respondendo." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10/07/2017. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

#### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

##### **EDITAL**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)**

**AUTOS Nº: 5003959-13.2009.827.2729**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: RENATO BRASIL VIEIRALVES FILHO

FINALIDADE: INTIMAR o acusado RENATO BRASIL VIERIALVES FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 24/09/1968 em Manas/AM, filho de Renato Brasil Vieiralves e Diva André Vieiralves, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença de evento 10, proferida nos autos, a seguir transcrita: “ (...)I - RELATÓRIO O acusado RENATO BRASIL VIEIRALVES FILHO foi denunciado como incurso no art. 28 da Lei nº 11.343/06, por ter sido flagrado, trazendo consigo, cerca 0,14 gramas de substância entorpecente conhecida popularmente como crack. Citado por edital o réu não compareceu na presente ação penal. Assim, em decisão proferida no dia 02 de fevereiro de 2010 foi decretada a suspensão do processo e do prazo prescricional (Evento 1 - DEC21). Em análise do cálculo constante no Evento 5 verifica-se que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro (Evento 7). II - FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, vale consignar que a imputação em desfavor do acusado no presente processo é regida pela Lei nº 11.434/06, o qual dispõe em seu art. 28 que (...)O artigo 61, do Código de Processo Penal, autoriza o juiz declarar, de ofício, a extinção da punibilidade, se a reconhecer em qualquer fase do processo. Observo que se atribui ao acusado Renato Brasil Vieiralves Filho a prática do crime tipificado no artigo 28 da Lei nº 11.343/06, a qual prevê pena de no máximo 05 meses. Sendo assim, no caso de eventual condenação do acusado, se fixada à pena no máximo legal, a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato ocorreria em 02 (dois) anos, tudo em conformidade com o artigo 30 da Lei nº 11.343/06. Nos termos do artigo 111, do Código Penal, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final começa a correr, entre outras hipóteses, do dia em que o crime se consumou e, conforme o artigo 117 do mesmo Diploma Legal, interrompe-se, nos seguintes casos: (I) pelo recebimento da denúncia ou da queixa; (II) pela pronúncia; (III) pela decisão confirmatória da pronúncia; (IV) pela sentença condenatória recorrível; (V) pelo início ou continuação do cumprimento da pena; e (VI) pela reincidência. Compulsando os autos, verifico que decorreram mais de sete anos desde a data do fato sem incidir qualquer causa de interrupção da prescrição prevista no art. 117 do Código Penal. Na presente demanda, desde a data do fato (14/04/2008) até o presente momento transcorreu lapso de tempo superior a dois anos, ocorrendo, portando, a prescrição da pretensão punitiva. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 30 da Lei nº 11.343/06, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura) do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato RENATO BRASIL VIEIRALVES FILHO, considerando a prescrição da pretensão punitiva relativamente ao delito do artigo 28 da Lei nº 11.343/06. Intimem-se. Cumpra-se. Arquite-se observando as formalidades legais. Rodrigo da Silva Perez Araújo Juiz em Substituição. Advertência: O prazo para interpor o recurso é de cinco (5) dias, se o denunciado tiver advogado constituído, e de dez (10) dias, se assistido por defensor público ou dativo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2017. Eu, \_\_\_ Flávia Flor Braga Noronha, Técnica Judiciária, digitei o presente.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: E M E SERVICOS DE COBRANCAS LTDA – CNPJ/CPF 08.449.912/0001-57, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021238-53.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005346, inscrita em 08/01/2013, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20160005347, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 659,82 (Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CONSIST GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA – ME – CNPJ/CPF 02.886.824/0001-36, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003450-60.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029747, inscrita em 04/01/2012, inscrita em 08/01/2013 e inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 680,09 (Seiscentos e Oitenta Reais e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em

estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MACIEL E NOGUEIRA LTDA - ME – CNPJ/CPF 10.328.746/0001-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002631-26.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029668, inscrita em 04/01/2012, inscrita em 08/01/2013 e inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20140029669, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.338,87 (Um Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JEFFERSON PAULO MENDONÇA – CNPJ/CPF: 059.948.546-97, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004148-32.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa 20140024777, inscrita em 04/01/2012, 06/01/2013 e 05/02/2014 referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 397,78 (Trezentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de JULHO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CATERING PALMAS - TLDA – CNPJ/CPF nº: 03.146.327/0001-64, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000302-73.2003.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A – 1839/2003, inscrita em 12/08/03, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.134,66 (seis mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de Julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ/CPF: 00.939.494/0001-74, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): HÉLIO ABRÃO IUNES – CPF: 117.571.671-53, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000508-19.2005.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). E-170/2005, inscrita em 30/06/2005, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.128,20 (dois mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 10 de JULHO de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito em Substituição por está Comarca de Palmeirópolis/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM nº 0000033-62.2016.827.2730, requerida por: TEREZA DA SILVA PIMENTEL em desfavor de: GENISVALDO PIMENTEL DA COSTA e outros. Por este meio CITAR o requerido: EDVALDO PIMENTEL DA COSTA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da cédula de Identidade nº 5.732.074 SSP/TO, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 028.932.911-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da presente ação, podendo contestá-la no prazo de 15(quinze) dias úteis. **ADVERTENCIA:** Em não havendo contestação presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Palmeirópolis/TO, 11 de julho de 2017.” E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Palmeirópolis/TO, aos 07 de julho de 2017. Eu, Nilvanir Leal da Silva – Escrivã Judicial, o digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO** (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80). Prazo: 30 (trinta) dias. **ORIGEM: Processo:** nº: 5000292-47.2008.827.2731; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 2.329,76; **Exequente:** ESTADO DO TOCANTINS; **Procurador Exequente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; **Executados:** EMPRESA – DIVINO ALVES DA CUNHA ME e seu sócio, DIVINO ALVES DA CUNHA; **CITANDO(S):** 1º)-EMPRESA – DIVINO ALVES DA CUNHA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.916.579/0001-37 e o seu sócio, 2º)- DIVINO ALVES DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 532.603.091-87, atualmente com endereços em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR os executados devedores – EMPRESA – DIVINO ALVES DA CUNHA ME e o sócio DIVINO ALVES DA CUNHA, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: ESTADO DO TOCANTINS, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 2.329,76** (dois mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: A-4670/2007, datada em 20/11/2007, livro: 19, fls. 4670**, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dez (10) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, Letícia Mendes Barbosa, Estagiária Judicial, o digitei. Juiz **RICARDO FERREIRA LEITE**. Substituto Automático da 1ª Vara Cível.

**EDITAL DE CITAÇÃO** (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80). Prazo: 30 (trinta) dias. **ORIGEM: Processo:** nº: 5002361-13.2012.827.2731; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 44.495,91; **Exequente:** UNIÃO FAZENDA NACIONAL; **Procurador Exequente:** Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador-Chefe; **Executada:** AIRTON ACKER; **CITANDO(S):** AIRTON ACKER, inscrita no CPF sob o nº 521.817.580-34, atualmente com endereço em lugar incerto e não

sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR o executado devedor – **AIRTON ACKER**, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 44.495,91** (quarenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: 14 1 11 0D2635-06**, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos sete (07) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, Leticia Mendes Barbosa, Estagiária Judicial, o digitei. Juiz **RICARDO FERREIRA LEITE**. Substituto Automático da 1ª Vara Cível.

**EDITAL DE CITAÇÃO** (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80). Prazo: 30 (trinta) dias.**ORIGEM: Processo:** nº: 0002426-54.2016.827.2731; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 100.652,29; **Exequente:** ESTADO DO TOCANTINS; **Procurador Exequente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale; **Executados:** EMPRESA – TRIJOTA PAPELARIA LTDA, **RENAN ALMEIDA TEIXEIRA, JACILMA MENDES DA SILVA; CITANDO(S):** RENAN ALMEIDA TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 043.727.329-61, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR o executado devedor – **RENAN ALMEIDA TEIXEIRA**, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 100.652,29** (cem mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: C-317/2016, datada em 16/02/2016, livro: 7, fls. 317**, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos sete (07) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, Leticia Mendes Barbosa, Estagiária Judicial, o digitei. Juiz **RICARDO FERREIRA LEITE**. Substituto Automático da 1ª Vara Cível.

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0001439-97.2016.827.2737**

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): MARCIAL BISPO DE CARVALHO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. 0001439-97.2016.827.2737, em que figura como reeducando(a) MARCIAL BISPO DE CARVALHO, brasileiro(a), união estável, taxista, nascido aos 23/06/1960, filho(a) de Pedro Pinto de Cerqueira e Maria Bispo Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, INTIME-O(A), por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o dia 30 de agosto de 2017, às 14:30 horas, a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. **Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, terá a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 10 de junho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0007797-78.2016.827.2737**

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): CARLOS CARMEZINHO SANTOS DE LIMA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. 0007797-78.2016.827.2737, em que figura como reeducando(a) CARLOS CARMEZINHO SANTOS DE LIMA, brasileiro(a), solteiro, nascido aos 04/06/1988, filho(a) de Eliete Santos de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, INTIME-O(A), por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o dia 30 de agosto de 2017, às 14:30 horas, a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. **Advertência:** Caso o reeducando não compareça na audiência, terá a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 10 de junho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0003064-06.2015.827.2737**

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): JOSÉ DOMINGOS DA COSTA E SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.



FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. 0003064-06.2015.827.2737, em que figura como reeducando(a) JOSÉ DOMINGOS DA COSTA E SILVA, brasileiro(a), solteiro, nascido aos 04/09/1960, filho(a) de João da Costa e Silva e Isaura Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, INTIME-O(A), por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o dia 29 de agosto de 2017, às 14:00 horas, a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Advertência: Caso o reeducando não compareça na audiência, terá a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 10 de junho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 5000157-12.2011.827.2737**

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): RONY BARBOSA MOURA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. 5000157-12.2011.827.2737, em que figura como reeducando(a) RONY BARBOSA MOURA, brasileiro(a), solteiro, nascido aos 01/01/1981, filho(a) de Maria Barbosa de Moura, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, INTIME-O(A), por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o dia 29 de agosto de 2017, às 14:00 horas, a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Advertência: Caso o reeducando não compareça na audiência, terá a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 10 de junho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 0005690-32.2014.827.2737**

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): WANDERSON PEREIRA DE CARVALHO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. 0005690-32.2014.827.2737, em que figura como reeducando(a) WANDERSON PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro(a), solteiro, lavrador, nascido aos 23/07/1988, filho(a) de Moacir Tavares Pereira e Maria do Carmo Pereira de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, INTIME-O(A), por meio deste a comparecer em audiência admonitória designada para o dia 29 de agosto de 2017, às 14:00 horas, a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Advertência: Caso o reeducando não compareça na audiência, terá a pena substituída revogada, com determinação de futura prisão para iniciar o cumprimento da pena no novo regime. Porto Nacional, 10 de junho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AUTOS Nº 0000893-42.2016.827.2737**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): ALEX ARAUJO CARVALHO O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 0000893-42.2016.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) ALEX ARAUJO CARVALHO, brasileiro, nascido em 26/10/1990, natural de Goiânia/GO, filho de Divino Bonifácio Carvalho e Valdeci de Araújo Gueremito, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 0000893-42.2016.827.2737, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 329 do Código Penal,. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de julho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.v

##### **AUTOS Nº 0000041-81.2017.827.2737**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins



Ré(u): MAGNUM FERREIRA DE SOUZA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 0000041-81.2017.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) MAGNUM FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, nascido em 26/10/1990, natural NÃO INFORMADO NOS AUTOS, filho de João Domingos Francisco de Carvalho e Maria do Bonfim Ferreira de Souza, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 0000041-81.2017.827.2737, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 180, § 3º, do Código Penal (receptação culposa).. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de julho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.v

### **AUTOS Nº 0000027-97.2017.827.2737**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): ELEUSA BATISTA BELEM

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 0000027-97.2017.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) ELEUSA BATISTA BELEM, brasileiro, nascido em 22/07/1976, natural de Porto Nacional/TO, filho de Aldeny Batista Neves e de Miranda Belém Oliveira, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 0000027-97.2017.827.2737, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 163, parágrafo único, incisos I e III, do Código Penal.. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de julho de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.v

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SANTINA MIRANDA – II publicação**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **SANTINA MIRANDA – AUTOS Nº: 0005430-81.2016.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO (ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO)** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **SANTINA MIRANDA** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **JOANA DOS REIS NERES GOMES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, COM FINS A ASSISTIR/REPRESENTAR A INTERDITADA NOS ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALECENDO A INTERDITADA, A CURADORA DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PORTO NACIONAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2017. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA JUÍZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional,

Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 10 de julho de 2017 106/07/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO BATISTA FERREIRA DUARTE – III PUBLICAÇÃO**

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **SEBASTIÃO BATISTA FERREIRA DUARTE – AUTOS Nº: 5001044-59.2012.827.2737** requerida por **IRANI DUARTE PONTES** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **SEBASTIÃO BATISTA FERREIRA DUARTE** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **IRANI DUARTE PONTES** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). CUSTAS PELA REQUERENTE. FICA DISPENSADA, FACE À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. FACE A AUSÊNCIA DE LIDE, DEIXO DE FIXAR A VERBA HONORÁRIA DECORRENTE DA SUCUMBÊNCIA. P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 02 DE MARÇO DE 2017. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 10 de julho de 2017 (10/07/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **Hélvia Túlia Sandes Pedreira – Juíza de Direito.**

### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO DE CARVALHO – III PUBLICAÇÃO**

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO DE CARVALHO – AUTOS Nº: 0008287-03.2016.827.2737** requerida por **SABINA GONCALVES CARVALHO** decretou a interdição do(a) requerido (a) conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO DE CARVALHO** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **SABINA GONCALVES CARVALHO** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (ART. 755, § 3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP) E ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. DÊ-SE BAIXA. NADA MAIS HAVENDO, ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA, DA QUAL LAVREI O PRESENTE TERMO... PORTO NACIONAL/TO, 24 DE ABRIL DE 2017. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 10 de julho de 2017 (10/07/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FERNANDO RODRIGUES LEMOS – II PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **FERNANDO RODRIGUES LEMOS – AUTOS Nº: 5000227-58.2013.827.2737** requerida por **MARIA RODRIGUES LEMOS** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **FERNANDO RODRIGUES LEMOS** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **MARIA RODRIGUES LEMOS** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). CUSTAS PELA REQUERENTE. FICA DISPENSADAS, FACE À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. P.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PORTO NACIONAL/TO, 21 DE NOVEMBRO DE 2016. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 10 de julho de 2017 (10/07/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei.(A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIZETE CAMPOS PINTO DA SILVA - II PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **ELIZETE CAMPOS PINTO DA SILVA - AUTOS Nº: 5001239-10.2013.827.2737** requerida por **JOSÉ DOMINGOS PINTO DA SILVA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **ELIZETE CAMPOS PINTO DA SILVA** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **JOSÉ DOMINGOS PINTO DA SILVA** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ASSISTIR/REPRESENTÁ-LA NOS ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). CUSTAS PELA REQUERENTE. FICA DISPENSADA, FACE À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. P.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PORTO NACIONAL/TO, 1º DE FEVEREIRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 10 de julho de 2017 (10/07/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei.(a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA PEREIRA DE SOUZA - II PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **MARIA PEREIRA DE SOUZA - AUTOS Nº: 0002555-41.2016.827.2737** requerida por **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA PEREIRA DE SOUZA** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. NADA MAIS HAVENDO, ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA, DA QUAL LAVREI O PRESENTE TERMO QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. ... PORTO NACIONAL/TO, 26 DE JANEIRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 10 de julho de 2017 (10/07/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei.(a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO de MARIA LAVINA LOUZEIRO ROCHA- II PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **MARIA LAVINA LOUZEIRO ROCHA – AUTOS Nº: 0008581-26.2014.827.2737** requerida por **JOSIAS ROCHA LOUZEIRA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA LAVINA LOUZEIRO ROCHA** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **JOSIAS ROCHA LOUZEIRA** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. PARA DEVIDA ASSISTÊNCIA/REPRESENTAÇÃO OS ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755,§3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). CUSTAS PELO REQUERENTE. FICA DISPENSADA, FACE À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. P.I.C PORTO NACIONAL/TO, 27 DE MARÇO DE 2017. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 10 de julho de 2017 (10/07/2017). Eu, **ROSANA CARDOSO MAIA** - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito**.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Processo nº: 0001184-67.2015.827.2740**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PERES E COSTA LTDA, CNPJ nº 01.786.029/0001-03, ADÃO COSTA E SILVA, CPF. 215.453.831-20 e NAILA PERES CARMO E SILVA, CPF. 890.083.751-68

FINALIDADE – CITAR o(a) executado(a) **PERES E COSTA LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.642.199/0001-45, e os(as) sócios(as)-solidários(as) ADÃO COSTA E SILVA, inscrito(a) no CPF/MF nº 215.453.831-20 e NAILA PERES CARMO E SILVA, inscrita no CPF/MF nº 890.083.751-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, que importa em R\$10.243,71 (dez mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), representado pela(s) CDA(s) nºs C-1471-2014 de 22/07/2014, referente a tributos e acessórios, com os acréscimos legais devidos e os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado CIENTIFICADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. **DESPACHO:** “Defiro o pedido. Cite-se como requerido. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 28 de abril de 2017. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (10/07/2017). **HELDER CARVALHO LISBOA** - Juiz de Direito.

**Processo nº: 0001183-82.2015.827.2740**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PERES E COSTA LTDA, CNPJ nº 01.786.029/0001-03, ADÃO COSTA E SILVA, CPF. 215.453.831-20 e NAILA PERES CARMO E SILVA, CPF. 890.083.751-68

FINALIDADE – CITAR o(a) executado(a) **PERES E COSTA LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.642.199/0001-45, e os(as) sócios(as)-solidários(as) ADÃO COSTA E SILVA, inscrito(a) no CPF/MF nº 215.453.831-20 e NAILA PERES CARMO E SILVA, inscrita no CPF/MF nº 890.083.751-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, que importa em R\$17.066,15 (dezessete mil, sessenta e seis reais e quinze centavos), representado pela(s) CDA(s) nºs C-1472-2014 de

17/07/2014, referente a tributos e acessórios, com os acréscimos legais devidos e os horários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado CIENTIFICADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. DESPACHO: “Defiro o pedido. Cite-se como requerido. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 02 de maio de 2017. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (10/07/2017). HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº: 5000087-64.2003.827.2740- AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EXECUTADO: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A, CNPJ Nº 17.162.082/0001-73

Advogado: Dr. LUIZ LADEIRA BUENO – OAB/MG 12.581, WILSON CARLOS VILANI – OAB/MG 20.454 e JOSÉ LACERDA MACHADO JÚNIOR – OAB/MG 34.677

EMBARGADO: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA

DESPACHO: “Recebo os embargos. Intime-se a Fazenda Pública para apresentar impugnação em 30 (trinta) dias. Intime-se o embargante, através do Diário da Justiça, na pessoa de seus advogados informados na procuração evento 1 documento PROC3, da digitalização do autos, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o cadastramento junto sistema EPROC, nos termos do no art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 TJTO c/c artigo 2º da Lei 11.419/2006. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, 14 de março de 2017. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Fica a parte executada abaixo identificada, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **PROCESSO Nº: 5000029-71.1997.827.2740 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA

EXECUTADO: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A, CNPJ Nº 17.162.082/0362-53

Advogado: Dr. JOSÉ LACERDA MACHADO JÚNIOR – OAB/MG 34.677

DESPACHO: “Aguarde-se o julgamento dos embargos 5000087-64.2003.827.2740. Intime-se o executado, através do Diário da Justiça, na pessoa do advogado Dr José Lacerda Machado Junior, OAB/MG 34677, informado na petição evento 1 documento PET6, da digitalização do autos, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o cadastramento junto sistema EPROC, nos termos do no art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 TJTO c/c artigo 2º da Lei 11.419/2006. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, 14 de março de 2017. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam a ação de Divórcio Litigioso, atuada sob o nº 0000563-70.2015.827.2740, tendo como requerente FRANCISCO DE ASSIS SOUSA e como requerida ALTINÉZIA DA CRUZ SILVA, sendo o presente para CITAR requerida EDILENE SANTOS SOUSA, brasileira, em união estável, atualmente em local incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- “O Requerente casou-se com a Requerida em 23.10.1999, sob o regime da comunhão parcial de bens; Que da relação advieram 4 (quatro) filhas, todas são maiores e capazes; que o casal está separado de fato há 12 (doze) anos e não tem mais contato; que conviveram juntos os cônjuges adquiriram bens que já foram devidamente partilhados. Ao final requereu a assistência judiciária, a procedência do pedido com a decretação do divórcio, e a expedição de mandado para o Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias e a condenação da Requerida, ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado do Tocantins.”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (11/07/2017). Eu \_\_\_\_\_ Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

## DOIS IRMÃOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-To, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Srº **FELIX ARMANDO OLIVEIRA NAZARENO** DFE CI/RG nº 600.228 SSP-GO e CPF nº 158.930.491-87, brasileiro, casado, funcionário público Estadual, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado em Goiânia Go, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto das MATRÍCULAS nºs: 1.855 e 2.016, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins To, processando nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo do proprietário do imóvel rural objeto da Escritura Pública de Inventário, Cessão de Direitos Hereditários e Partilha, folhas 174 a 180 do livro 02, com área de 21,49,76 hectares, que lhe é confrontante, fica o proprietário Srº **PEDRO ALVES MARINHO** CI/RG nº 317.902- SSP-TO e CPF nº 820.761.111-15, notificada no inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentalmente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. ADVERTÊNCIA: Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência de confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direito reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Dois Irmãos To, 10 de Julho de 2017

REGISTRADOR DE IMÓVEIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-To, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Srº **FELIX ARMANDO OLIVEIRA NAZARENO** DFE CI/RG nº 600.228 SSP-GO e CPF nº 158.930.491-87, brasileiro, casado, funcionário público Estadual, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado em Goiânia Go, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto das MATRÍCULAS nºs: 1.855 e 2.016, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins To, processando nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo da proprietária do imóvel rural objeto da MATRÍCULA nº 775, com área de 287,20,00 hectares, que lhe é confrontante, fica a proprietária Srª **ANA FERREIRA MARTINS** CI/RG nº 1.339.950- SSP-GO e CPF nº 282.508.181-72, notificada no inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentalmente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. ADVERTÊNCIA: Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência de confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direito reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Dois Irmãos To, 10 de Julho de 2017

REGISTRADOR DE IMÓVEIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-To, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Srº **FELIX ARMANDO OLIVEIRA NAZARENO** DFE CI/RG nº 600.228 SSP-GO e CPF nº 158.930.491-87, brasileiro, casado, funcionário público Estadual, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado em Goiânia Go, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto das MATRÍCULAS nºs: 1.855 e 2.016, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins To, processando nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo da proprietária do imóvel rural objeto da MATRÍCULA nº 98, com área de 141,48,40

hectares, que lhe é confrontante, fica a proprietária Sr<sup>a</sup> **ELIEZITA FERREIRA DE SOUZA** CI/RG nº 3.873 - SSP-MG e CPF nº 680.069.346-49, notificada no inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentalmente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. ADVERTÊNCIA: Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência de confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Dois Irmãos To, 10 de Julho de 2017

REGISTRADOR DE IMÓVEIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-To, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Srº **FELIX ARMANDO OLIVEIRA NAZARENO DFE** CI/RG nº 600.228 SSP-GO e CPF nº 158.930.491-87, brasileiro, casado, funcionário público Estadual, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado em Goiânia Go, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto das MATRÍCULAS nºs: 1.855 e 2.016, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins To, processando nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo do proprietário do imóvel rural objeto da MATRÍCULA nº 3304, com área de 19,36,00 hectares, que lhe é confrontante, fica o proprietário Srº **HELTON RESPLANDES MARINHO** CI/RG nº 178.557- SSP-TO e CPF nº 850.745.191-87, notificada no inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentalmente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. ADVERTÊNCIA: Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência de confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Dois Irmãos To, 10 de Julho de 2017

REGISTRADOR DE IMÓVEIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-To, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Srº **FELIX ARMANDO OLIVEIRA NAZARENO DFE** CI/RG nº 600.228 SSP-GO e CPF nº 158.930.491-87, brasileiro, casado, funcionário público Estadual, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado em Goiânia Go, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto das MATRÍCULAS nºs: 1.855 e 2.016, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins To, processando nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo do proprietário do imóvel rural objeto da MATRÍCULA nº 768, com área de 34,00,00 hectares, que lhe é confrontante fica o proprietário Srº **NATAL DE AQUINO DA SILVA** CI/RG nº 317.575- SSP-TO e CPF nº 981.864.001-24, notificada no inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentalmente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. ADVERTÊNCIA: Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência de confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Dois Irmãos To, 10 de Julho de 2017

REGISTRADOR DE IMÓVEIS

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE**

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-To, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Srº PAULO HENRIQUE KRAMER NAZARENO CPF nº 009.728.982-55, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado em Manaus-AM, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto das MATRÍCULAS nºs: 1.855 e 2.016, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins To, processando nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descrito e na declaração individual de respeito de limites da proprietária do imóvel objeto da MATRÍCULA nº R-4-625 as fls. 25 do livro nº 02-B, sendo um imóvel encravada no lotes nº 15 da 19ª Etapa do Loteamento Araguacema, situada neste município de Dois Irmãos do Tocantins-To, que lhe é confrontante, fica o proprietário do aludido imóvel o Srº **ALZELINO DE ALMEIDA** CI/RG nº 578.305- SSP-GO e CPF nº 067.158.001-97, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste município de Dois Irmãos To, notificada no inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentalmente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. ADVERTÊNCIA: Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência de confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direito reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Dois Irmãos To, 10 de Julho de 2017

REGISTRADOR DO IMÓVEL

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE**

O Registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-To, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Srº FELIX ARMANDO OLIVEIRA NAZARENO DFE CI/RG nº 600.228 SSP-GO e CPF nº 158.930.491-87, brasileiro, casado, funcionário público Estadual, engenheiro electricista, residente e domiciliado em Goiânia Go, requerer a retificação da descrição do imóvel objeto das MATRÍCULAS nºs: 1.855 e 2.016, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins To, processando nos termos dos art. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de limites do proprietário do imóvel objeto da MATRÍCULA nº R-2-194 as fls. 194 do livro nº 02, sendo imóvel Rural denominado Lote nº 56 da 4ª Etapa do Loteamento Araguacema, situada neste município de Dois Irmãos do Tocantins-To, que lhe é confrontante, fica o proprietário do aludido imóvel, o Srº **ISRAEL LOPES CAMARÇO** CPF nº 075.248.971-20, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliada na Guaraí-To, notificado no inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentalmente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. ADVERTÊNCIA: Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência de confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a Lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direito reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Dois Irmãos To, 10 de Julho de 2017

REGISTRADOR DO IMÓVEL

**PALMAS**

**3ª Vara Cível**



**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM n.º 0014210-68.2015.827.2729** proposta por **MARISSONIA DALA CORTE WOVST** em desfavor de **TASFO EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, com nome fantasia **TASFO ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 16.722.065/0001-80. **FICA CITADO O REQUERIDO, TASFO EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Para que não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum Local, bem como será publicado no Diário de Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhes será nomeado curador em caso de revelia.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 09 do mês de Junho de dois mil e dezessete (09.06.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

Juiz de Direito

**3ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença n.º **5017642-78.2013.827.2729** proposta por **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO** em desfavor de **POLLYANA SHELLY MORAIS**. **FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) executada(s) **POLLYANA SHELLY MORAIS** inscrita no CPF sob o n.º 011.760.601-47, **residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(em) o valor descrito na petição inicial, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito R\$ 7.924,48 (sete mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete (09.06.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

Juiz de Direito

**4ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio

**CITA** a Requerida **MARIA VIRGINIA DE OLIVEIRA CARVALHO**, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:** 5014054-63.2013.827.2729

**AÇÃO:** **Monitória**

**VÁLOR DA CAUSA:** R\$ 9.316,93

**REQUERENTE(S):** **COFERPA COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRO E AÇO LTDA-ME** **REQUERIDO(S):** **MARIA VIRGINIA DE OLIVEIRA CARVALHO**

**FINALIDADE:** **CITAR MARIA VIRGINIA DE OLIVEIRA CARVALHO**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze) dias** oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

**DESPACHO:** "...Expeça-se edital de citação da requerida MARIA VIRGINIA DE OLIVEIRA CARVALHO, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se."

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 21 de junho de 2017. Eu LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

Assinado eletronicamente PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito em substituição

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 205, de 10 de julho de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000020994-5, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Sebastião Donizete da Silva Junior para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Colméia.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

#### **Decisão**

**PROCESSO SEI : 17.0.000020780-2**

**INTERESSADO : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**

**ASSUNTO : CURSO DE CAPACITAÇÃO - GESTÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS**

**DECISÃO nº 2752, de 10 de julho de 2017**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para ministrar o curso "**Gestão de Conflitos Agrários**" para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 5 de setembro de 2017, com carga horária total de 6 (seis) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjudmdg (eventos 1572593 e 1574644), e, comprovada a disponibilidade orçamentária evento 1570054), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, consoante Despacho 42515/2017 (evento 1574743), para contratação do instrutor André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme proposta sob o evento 1564112, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao instrutor; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**PROCESSO SEI Nº 16.0.000023122-7**

**INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017-SRP**

**DECISÃO nº 2754, de 10 de julho de 2017**

Versam os autos sobre procedimento licitatório por meio do Pregão Eletrônico nº 06/2017-SRP, que visa à contratação de empresas especializadas para aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Despacho nº 41099/2017 da Controladoria Interna (evento 1565834), e no Parecer nº 1083/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1574898), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral Substituto, por meio do Despacho nº 42546/17 (evento 1574906), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão 01 do Pregão Eletrônico nº 06/2017-SRP e Despacho da COLIC nº 31580 (eventos 1502675 e 1482166), para que produza seus efeitos legais às empresas:

**1. ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES, CNPJ 02.437.839/0001-17, itens 1, 2, 6, 21, 22, 29 e 30, pelo valor total de R\$ 416.175,00 (quatrocentos e dezesseis mil cento e setenta e cinco reais);**

**2. FRANCISCO DOS SANTOS PAPELARIA - ME, CNPJ 03.354.744/0001-00, itens 3, 4, 5, 27 e 28, pelo valor total de R\$ 677.255,00 (seiscentos e setenta e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais);**

**3. DIGITAL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 03.452.072/0001-68, item 17, pelo valor total de R\$ 31.998,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais);**

**4. GARCIA COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 05.259.115/0001-19, itens 23 e 24, pelo valor total de R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais);**

**5. R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – ME, CNPJ 06.015.659/0001-06, itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 19 e 20, pelo no valor total de R\$ 145.966,80 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos); e**

**6. JF COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA - ME, CNPJ 08.262.348/0001-69, item 15, pelo valor total de R\$ 1.698,00 (um mil seiscentos e noventa e oito reais).**

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preço, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Em seguida, retornem os autos à **ASJUADMDG** para fins de análise das manifestações contidas aos eventos 1563654, 1565103 e 1574787.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PROCESSO SEI : 17.0.000016082-2**

**INTERESSADO : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**

**ASSUNTO : CURSO "CORRUPÇÃO E SISTEMA POLÍTICO-ELEITORAL"**

**DECISÃO nº 2768, de 11 de julho de 2017**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutora para ministrar o curso "**Corrupção e Sistema Político-Eleitoral**" para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 14 e 15 de setembro de 2017, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1574765 e 1575235), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1570040), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, consoante Despacho 42614/2017 (evento 1575279), para contratação da Professora Ana Cláudia Santana, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta sob o evento 1554201, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à Professora; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 3699, de 11 de julho de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000022251-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de julho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria nº 3.699, de 11 de julho de 2017)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
153555	ADRIANA SARAIVA SOBRAL	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	B	8	B	9	15/06/2017
238249	ANA CLAUDIA SOUSA DA SILVA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017
241560	ANA NERI REGO CUNHA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017
150858	ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JUNIOR	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017
205564	BARBARA KHRISTINE A. DE MOURA C. CAMARGO	Analista Judiciária de 2ª Inst.	C	11	C	12	09/06/2017
274343	BELIZA DA CRUZ CAMPOS CORREIA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	B	9	B	10	28/06/2017
100486	BENUZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO	Escrivão Judicial	C	11	C	12	01/06/2017
238445	CELINA MARTINS DE ALMEIDA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017
202181	CHARLES SAMPAIO DE ARAUJO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	15/06/2017
226259	COSMA MARIA NUNES	Oficial de Justiça Avaliadora de 1ª Inst.	B	9	B	10	30/06/2017
190352	CRISTOVAM AMARANTES SANTANA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	05/06/2017
236941	DANIELA SILVA NETO	Técnica Judiciária de 2ª Inst.	C	11	C	12	04/06/2017
237644	DANIELLY RODRIGUES VALADAO	Analista Judiciária de 2ª Inst.	C	11	C	12	07/06/2017
242067	DAYANE BATISTA BORGES	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017

237154	DEBORA REGINA HONORIO GALAN	Analista Judiciária de 2ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017
232071	ELIANDRA MILHOMEM DE SOUZA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	11	C	12	28/06/2017
274441	ESTER ALVES OLIVEIRA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	B	8	B	9	20/06/2017
241952	FABIANO ALVES MENDANHA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017
238347	FABRICIO FERREIRA DE ANDRADE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	03/06/2017
184638	GLENNIA RUBIA DE OLIVEIRA GUEDES	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	B	9	B	10	19/06/2017
198132	HARTHEMYZA KATIENE DE FATIMA LIMA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	14	C	15	08/06/2017
241658	IRON FERREIRA ARAUJO JUNIOR	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	02/06/2017
140960	JALES BRASILIO RAMALHO PEREIRA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	19/06/2017
238641	JOCYLEIA SANTOS FALCAO	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	11	C	12	02/06/2017
226357	JOSE CARLOS PEREIRA COSTA	Contador/Distribuidor	C	12	C	13	16/06/2017
87438	JOSE ILTON OLIVEIRA PEREIRA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017
237350	JOSIVAN ALVES MONTEIRO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017
175345	JUNIOR DE SOUZA GOMES	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017
182644	KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCISCHINI	Escrivã Judicial	C	14	C	15	15/06/2017
243064	KAROLINE LIMA SOUSA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	11	C	12	14/06/2017
243162	KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	11	C	12	21/06/2017
212079	LANNA CAMELO LIMA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	13	C	14	14/06/2017
242165	LEIDE SOCORRO MONTEIRO VAS	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017
238739	LEILA MARIA DE SOUSA JARDIM	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017
293632	LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	B	7	B	8	02/06/2017
150956	MANOEL GOMES DA SILVA FILHO	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	21/06/2017
237448	MARA ALVES ARAUJO	Técnica Judiciária de 2ª Inst.	C	11	C	12	03/06/2017
241854	MARCIA SOUSA ALMEIDA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017
241266	MARIA DA PAZ GOMES BARBOSA	Oficial de Justiça Avaliadora de 2ª Inst.	C	11	C	12	17/06/2017
239246	MARIA DAS DORES ALVES RANGEL REIS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017
274735	MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	19/06/2017
27560	MARLENE CUSTODIO VENCIO MELGACO	Escrivã Judicial	C	11	C	12	01/06/2017
241756	MERIS INES DELEVATTI	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	11	C	12	07/06/2017
155843	NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	14	C	15	16/06/2017
285826	NYKSON MENDES LACERDA CAVALCANTE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	20/06/2017
199227	RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA LUZ	Auxiliar Judiciária de 2ª Inst.	C	14	C	15	01/06/2017
352860	RENE DETTENBORN	Analista Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	02/06/2017
199423	ROSEMIRA CLAUDIO RIBEIRO MOTA	Auxiliar Judiciária de 2ª Inst.	C	14	C	15	04/06/2017
239148	RUTH DE SOUSA ALVES DA SILVA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017
161753	SIDNEY ARAUJO SOUSA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	07/06/2017
237252	SPENCER VAMPRE	Analista Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	04/06/2017
245744	STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES	Oficial de Justiça Avaliadora de 1ª Inst.	C	11	C	12	24/06/2017
238543	VERA LUCIA VIEIRA MOURA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017
226651	WAGNER FERREIRA MARINHO	Escrivão Judicial	C	12	C	13	13/06/2017

285924	WILMONDS FERREIRA MARINHO	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	27/06/2017
239442	ZELANDIA MOURAO DE OLIVEIRA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	11	C	12	01/06/2017

**PORTARIA Nº 3700, de 11 de julho de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000022251-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida promoção funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de julho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria nº 3.700, de 11 de julho de 2017)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
255838	ALESSANDRO ANDRE BAKK QUEZADA	Analista Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	02/06/2017
257146	FERNANDO MAIA FONSECA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	16/06/2017
257244	GRACIELE PACINI RODRIGUES	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	B	10	C	11	20/06/2017
253354	IACIRA VALPORTO SANTOS	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	B	10	C	11	29/06/2017
256247	JOAO MARCO NAVES DAMACENO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	10/06/2017
352589	LENIS DE SOUZA CASTRO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	02/06/2017
352588	MARIA DE FATIMA VIEIRA ROLIM	Escrivã Judicial	A	5	B	6	04/06/2017
256835	NAIRA SORAIA LIMA GONÇALVES	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	B	10	C	11	10/06/2017
89922	SILMA PEREIRA DE SOUZA OSTER	Escrivã Judicial	B	10	C	11	27/06/2017

**PORTARIA Nº 3682, de 10 de julho de 2017**

Institui e regulamenta "Selo de Agradecimento" aos que contribuírem com a inclusão social de apenados e de adolescentes em conflito com a lei no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** necessidade de dar efetividade à lei de Execuções Penais, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente quanto ao juízo da execução penal e da Infância e Juventude, no que compete a implementação de medidas que propiciem a reinserção social dos apenados e dos adolescentes em conflito com a lei;

**CONSIDERANDO** a participação das entidades públicas, privadas, instituições de ensino, bem como de pessoas dedicadas na promoção de ações de capacitação profissional e reinserção no mercado de trabalho de presos, egressos, cumpridores de medidas e penas alternativas ou de adolescentes em conflito com a lei;

**CONSIDERANDO** que compete aos órgãos da execução penal, dentre os quais o juízo da execução, a implementação de medidas que propiciem a reinserção social do apenado, com base no artigo 1º, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos requisitos para outorga do "Selo de Agradecimento" às entidades públicas, privadas, religiosas, instituições de ensinos, bem como de pessoas que contribuem para a promoção da inserção dos apenados e dos menores em conflito com a lei à sociedade;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Justiça do Estado do Tocantins, o "Selo de Agradecimento" às entidades públicas, privadas, religiosas, instituições de ensinos, bem como de pessoas envolvidas com a reinserção social de presos, egressos, cumpridores de medidas e penas alternativas ou de adolescentes em conflito com a lei, na forma desta portaria.

Parágrafo único. A outorga do "Selo de Agradecimento" será feita por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após indicação pelos Juízos da Execução Penal e da Infância e Juventude.

Art. 2º Os agraciados com o Selo deverão:

I - ofertar cursos de capacitação ou vagas de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e a promover redução da reincidência criminal e infracional;

II - comprovar a realização de cursos ou contratação, conforme disposto no inciso anterior;

III - ter contribuído de forma a auxiliar na inclusão social de apenados e de adolescentes em conflito com a lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 3694, de 11 de julho de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000022203-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a magistrada Nely Alves da Cruz, titular da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, para, sem prejuízo de suas funções, presidir a sessão de julgamento do Tribunal do Júri designada para o dia 27 de julho de 2017 nos autos da Ação Penal nº 0001001-49.2016.827.2712, em que Felipe de Carvalho Vasconcelos figura como acusado, na Comarca de Axixá do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 3.675, de 10 de julho de 2017.

Palmas, 11 de julho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 47, de 10 de julho de 2017**

**PROCESSO SEI: 17.0.00005255-8**

**INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA - SERVIÇO DE TRANSPORTE**

**ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE PNEUS**

Versam os presentes autos sobre Registro de Preços (SRP), visando à contratação de pessoa jurídica de direito privado para fornecimento de pneus novos (primeira vida e primeira linha), certificados pelo INMETRO, para atender à demanda de manutenção dos veículos de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim as manifestações da Conti e Asjuadmdg (eventos 1566289 e 1572784), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1572820), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 11/2017 - SRP, conforme Ata, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 1565067, 1564951 e 1571311), às empresas abaixo relacionadas, para que produzam seus efeitos legais:

1. **R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - ME, em relação ao item 9, no valor total de R\$ 41.940,00 (quarenta e um mil novecentos e quarenta reais);**

2. **CHEVROMAIS - COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP, em relação aos itens 1, 7 e 10, no valor total de R\$ 68.897,40 (sessenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos);**

3. **MARIA LUCELENE CARDOZO DE MELO PEREIRA, em relação ao item 14, no valor total de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil quarenta reais); e**

4. **PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP, em relação aos itens 3 e 6, no valor total de R\$ 30.780,00 (trinta mil setecentos e oitenta reais).**

**Publique-se.**

Após, à **DCC** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 3692/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21551/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Antunes de Aguiar, Colaborador Eventual/Psicóloga**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para CaririTO; Dueré/TO e Aliança/TO, no período de 10 a 12.7.2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito dos processos 0011966-56.2016.827.2722; 0011214-84.2016.827.2722; 0012478-39.2016.827.2722; 5001998-19.2013.827.2722; 0009137-05.2016.827.2722;0012382-24.2016.827.2722;0010796-49.2016.827.2722;0012451-56.2016.827.2722;0008589-77.2016.827.2722 e 0008176-64.2016.827.2722. Conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral em substituição

#### **PORTARIA Nº 3691/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21545/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juzs - Juiz de Direito Substituto, matrícula 352453**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 04/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 67,50, por seu deslocamento para realizar audiências de réu preso, como substituto automático, na Comarca de Xambioá, no dia 13.7.2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral em substituição



**PORTARIA Nº 3690/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21544/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mircia Rodrigues Parente da Silva, Colaborador Eventual/Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ananás/TO para Xambioá/TO, no dia 7.7.2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000681-69.2017.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral em substituição

**PORTARIA Nº 3689/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21546/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jozilene Alves da Silva Cavalcante, Colaborador Eventual/Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Itaporã/TO, no dia 8.7.2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001531-47.2016.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral em substituição

**PORTARIA Nº 3688/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21547/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, matrícula 177143**, o valor de R\$ 2.055,63, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.258,21, por seu deslocamento de ARAGUAÍNA-TO para CAMPINAS/SP, no período de 4 a 6.8.2017, com a finalidade de participar como debatedora da conferência "O que deu e o que não deu certo no SUS", a ser ministrada pelo Professor e ex-Ministro da Saúde, Dr. José Gomes Temporão, no V Curso de Especialização em Direito Sanitário, realizado pelo IDISA em parceria com o Instituto Sírio Libanês de Ensino e Pesquisa, que acontecerá no dia 5 de agosto de 2017 no Auditório Guido Ivan de Carvalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral em substituição

**PORTARIA Nº 3687/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21548/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Adriany Alves de Moraes, Colaborador Eventual/Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Couto Magalhães/TO, no dia 8.7.2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000611-39.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral em substituição

**PORTARIA Nº 3686/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21549/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sharanahdya Quirino de Sousa, Colaborador Eventual/Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Xambioá/TO, no dia 8.7.2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000681-69.2017.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral em substituição

**PORTARIA Nº 3685/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21550/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jordana Paula Fideles Silva, Colaborador Eventual/Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Pequizeiro/TO, no dia 8.7.2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000710-09.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral em substituição

**PORTARIA Nº 3684/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21542/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Pinheiro da Cunha, Colaborador Eventual/Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias/TO para Combinado/TO, no dia 7.7.2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000727-25.2015.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral em substituição

**PORTARIA Nº 3681/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21540/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Andréia Galvão Rocha Vieira, Colaborador Eventual/Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 6.7.2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0006893-58.2016.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral em substituição

**PORTARIA Nº 3679/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21538/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula 152558**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 17 a 21.7.2017, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Informática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral em substituição

**PORTARIA Nº 3676/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21537/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Zaccariotti Walcácer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, matrícula 227354**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 17 a 21.7.2017, com a finalidade de fazer cabeamento estruturado, conforme o SEI 16.0.000001027-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral em substituição

**PORTARIA Nº 3667/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21535/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, matrícula 352452**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 04/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 65,36, por seu deslocamento de Itacajá/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 6 a 7.7.2017, com a finalidade de realizar audiências/sentenças/decisões e atendimentos na vara criminal conforme processos SEI números 17.0.00003392-8 e 17.0.000008672-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral em substituição

**PORTARIA Nº 3666/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21536/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 292243**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.094,03, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Brasília/DF, no período de 11 a 13.7.2017, com a finalidade de Reunião no Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral em substituição

**PORTARIA Nº 3665/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21533/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352178**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Xambioá/TO, no período de 10 a 11.7.2017, com a finalidade de trocar os equipamentos de informática, conforme o SEI 17.0.000004534-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral em substituição

**PORTARIA Nº 3669/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 33/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000015190-4, firmada por este Tribunal de Justiça e a Empresa O & M Multivisão Comercial EIRELI - EPP, que tem por objeto o registro de preços visando à aquisição futura de materiais elétricos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 33/2017 e, o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula 352793, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3674/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de julho de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 35/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000015218-8, firmada por este Tribunal de Justiça e a Empresa Vicon Comércio e Distribuição Ltda - ME, que tem por objeto o registro de preços visando à aquisição futura de materiais elétricos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 35/2017 e, o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula 352793, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

### **Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 48 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCESSO SEI: 17.0.000007037-8**

**INTERESSADO: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017- SRP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – AQUISIÇÃO DE CÉDULAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

Cuidam os autos sobre procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para aquisição de cédulas de identidade funcional para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por um período de 12 (doze) meses, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000, Decretos 5.450/2005 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 1089/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1575324), **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Atas das Sessões do Pregão Eletrônico nº 25/2017 e Termo de Adjudicação no Comprasnet (eventos 1485950, 1524539, 1570973 e 1574675), para que produza seus efeitos legais à empresa **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA- EPP, CNPJ nº 66.605.734/0001-02, item 1, no valor de R\$ 48.450,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).**

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADAIL PINTO DE CERQUEIRA	194.883.781-15	5000671-67.2008.827.2737	R\$ 13435,50
ADAO VILARINHO FERREIRA	260.899.981-68	5002910-05.2012.827.2737	R\$ 124,50
ADELIA PEREIRA DE ANDRADE	345.068.701-82	5006824-04.2012.827.2729	R\$ 150,50
ALACI PEREIRA AIRES RODRIGUES	131.206.381-53	5002664-33.2012.827.2729	R\$ 124,08
ALAILSON FONSECA DIAS	797.611.861-72	5013495-77.2011.827.2729	R\$ 108,50
ALDAIRES ALVES DOS REIS	862.034.361-00	5021373-82.2013.827.2729	R\$ 142,00
ALUCENTER LTDA	05.050.753/0001-25	5000859-21.2007.827.2729	R\$ 158,83
AMADEUS GONÇALVES NOGUEIRA	904.397.834-53	0004522-13.2014.827.2731	R\$ 350,50
APARECIDO FERREIRA CUNHA	232.365.661-91	5002076-81.2011.827.2722	R\$ 84,50
AUSELITA SILVA DE JESUS SANTOS	115.873.772-68	5042183-78.2013.827.2729	R\$ 143,00
BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTO S/A BAMERINVEST	76.484.575/0001-99	5000001-70.1981.827.2706	R\$ 163,83
BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	5006440-75.2011.827.2729	R\$ 125,63
CANTUNILIA NEVES BRITO	335.213.283-68	0001219-60.2015.827.2729	R\$ 120,21
CELIA ALVES ALENCAR SILVA	469.487.911-15	5015169-56.2012.827.2729	R\$ 133,50
CERRADOS RESTAURANTE LTDA ME	08.042.785/0001-77	5003672-45.2012.827.2729	R\$ 35,30
CLEOMAR TATIANE BARBOSA DE OLIVEIRA	892.068.191-00	5042929-43.2013.827.2729	R\$ 124,00
CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS	04.301.976/0001-55	0000125-08.2014.827.2731	R\$ 105,32
COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO VALE DO RIO LAGE	02.848.242/0001-65	5001617-39.2003.827.2729	R\$ 33,50
DANILO HUMBERTO DE SOUSA ARAUJO	947.199.691-00	0000577-53.2016.827.2729	R\$ 112,24
DEVALDO PEREIRA BISPO	007.384.591-43	0020728-40.2016.827.2729	R\$ 158,05
EDER ROBERTO MUNARIN	016.543.709-08	0029187-31.2016.827.2729	R\$ 121,20
EDITORA EDGREEN LTDA	09.559.017/0001-58	5037513-94.2013.827.2729	R\$ 107,50
EKTRA CONSTRUTORA LTDA	38.136.347/0001-39	5001695-57.2008.827.2729	R\$ 23,50
ELEUZA FERREIRA DA SILVA	781.137.921-04	0034407-78.2014.827.2729	R\$ 145,50
ELISÂNGELA LÍRIO GOMES DA SILVA	088.879.377-45	0032045-69.2015.827.2729	R\$ 317,00
ELZA DE AMORIM GOMES	424.894.313-15	5025665-13.2013.827.2729	R\$ 135,00
ELZA SALES MONTEIRO	997.460.341-20	5004550-43.2012.827.2737	R\$ 46,00
FABIANA BASSINELO DE PAULA BORGES	824.745.831-49	0005457-80.2014.827.2722	R\$ 51,00
FARRED RIBEIRO DA SILVA	829.179.571-15	5005282-87.2013.827.2737	R\$ 134,50
FECI ENGENHARIA LTDA	05.475.237/0001-42	5012994-89.2012.827.2729	R\$ 543,46
FRANCISCA PEREIRA LOPES DE ARAÚJO	711.923.101-44	0023670-79.2015.827.2729	R\$ 130,00
FRANCISCO COELHO DA SILVA JUNIO	015.512.921-06	5003181-77.2008.827.2729	R\$ 695,65
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA CONCEIÇÃO	566.575.441-20	0004408-40.2015.827.2731	R\$ 32,50
GERMINIANO DE SOUZA COSTA	707.718.048-49	5008343-48.2011.827.2729	R\$ 181,03
GILSON CESAR B DE CASTRO	099.622.888-86	5030192-08.2013.827.2729	R\$ 181,20
GLEYDSON BARBOSA ARAÚJO	997.197.971-34	0035791-08.2016.827.2729	R\$ 407,93
GPEL PAPÉIS LTDA	03.250.143/0002-20	5002098-60.2007.827.2729	R\$ 45,10
HUGO HÉLIO NAVES CANÇADO	031.146.001-15	5000568-18.2002.827.2722	R\$ 153,00
IRANILDE MARTINS PINTO	300.762.501-72	0031080-91.2015.827.2729	R\$ 130,00
JANY BORGES GUIMARÃES	861.542.061-00	0018666-61.2015.827.2729	R\$ 230,61
JARDEL ALVES DE SOUSA	777.890.914-68	5024221-76.2012.827.2729	R\$ 359,11
JARLENE BARROS SOARES MOURA	546.685.731-91	0006703-56.2015.827.2729	R\$ 143,00
JOÃO BATISTA DOS REIS DE ANDRADE	813.800.111-91	0001093-85.2016.827.2725	R\$ 97,00
JOÃO BATISTA NETO EVANGELISTA	004.112.541-03	0008663-81.2014.827.2729	R\$ 135,50
JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA	640.791.391-87	0033301-47.2015.827.2729	R\$ 133,00
JOAQUIM FERREIRA NOLETO	269.619.201-44	0005666-91.2015.827.2729	R\$ 147,50
JOAQUIM MOURA RODRIGUES	212.201.661-20	0033857-83.2014.827.2729	R\$ 118,50
JOSÉ ACÁCIO FILHO	003.426.101-04	5000140-70.2001.827.2722	R\$ 121,00
JULIANA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	007.262.721-24	0028539-22.2014.827.2729	R\$ 151,00
KELSON ALVES DA LUZ	832.530.332-87	5006822-97.2013.827.2729	R\$ 126,50
KLEIA SERTAO LEITE	931.541.001-72	0023446-78.2014.827.2729	R\$ 119,50
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	33.198.425/0001-06	0014318-63.2016.827.2729	R\$ 157,01
LAZARO BASILIO DA SILVA	015.971.321-87	5008704-65.2011.827.2729	R\$ 213,90
LEANDRO MARQUES DA SILVA	699.332.431-87	0025359-61.2015.827.2729	R\$ 135,00
LEANDRO PEREIRA DA SILVA	982.568.151-91	0021381-13.2014.827.2729	R\$ 132,00

LINKS PRODUÇÕES LTDA	05.941.213/0001-31	5034524-18.2013.827.2729	R\$ 90,00
LIVIA DE SOUSA CARVALINHO	043.462.861-19	0035307-61.2014.827.2729	R\$ 148,00
MADALENA ALVES COSTA	005.748.823-16	0026471-65.2015.827.2729	R\$ 126,00
MAGALHAES E SALES LTDA	05.208.147/0001-95	5000124-81.2008.827.2719	R\$ 124,50
MAGAZINE LUIZA S/A	11.590.296/0046-66	5002267-13.2008.827.2729	R\$ 24,50
MAQ - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	03.777.425/0001-08	5000093-05.2010.827.2715	R\$ 7816,00
MARA REIS DE SOUZA COSTA	341.556.431-20	5002338-44.2010.827.2729	R\$ 137,41
MARIA EDUARDA NOLETO	085.480.211-87	0003068-33.2016.827.2729	R\$ 117,14
MARIA EVANILDE DIAS CARDOSO	303.091.902-15	0027901-52.2015.827.2729	R\$ 134,00
MARIA JOSÉ DA COSTA BORGES	617.790.401-72	5010226-93.2012.827.2729	R\$ 130,00
MARLENE RIBEIRO MAXIMO DE SOUZA	806.530.901-10	0033250-36.2015.827.2729	R\$ 134,00
MARTA PIRES	10.888.911/0001-50	5000241-43.2011.827.2727	R\$ 136,60
MCG CONTRUTORA & INCORPORADAORA LTDA	08.789.241/0001-73	0008948-69.2017.827.2729	R\$ 29,50
MINERADORA VALE DO PARANA LTDA	19.320.400/0001-02	0001153-52.2016.827.2727	R\$ 28,50
MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA	439.847.971-68	5000354-98.2010.827.2737	R\$ 984,09
MONICA ORNELAS GALVÃO	388.856.461-15	5000982-87.2010.827.2737	R\$ 1006,47
MOZART DIMAS OLIVEIRA	613.176.751-34	0019064-42.2014.827.2729	R\$ 252,05
MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	04.124.922/0006-76	5002385-68.2012.827.2722	R\$ 267,60
NEUSIMAR WANDERLEY MORAIS	383.005.241-34	5001252-88.2012.827.2722	R\$ 614,65
NINA ROSA CARDOSO SILVA	914.877.491-04	0005220-54.2016.827.2729	R\$ 125,50
ORNELIO TEXEIRA RAMOS	093.954.742-20	0024190-73.2014.827.2729	R\$ 146,00
OSEAS VILARINS DA COSTA	110.740.513-00	0035321-45.2014.827.2729	R\$ 137,50
PANIFICADORA NACIONAL LTDA – ME	33.572.835/0001-75	5000082-41.2009.827.2737	R\$ 232,65
PATRICIA PEREIRA GOMES PAES	626.353.281-53	0004912-86.2014.827.2729	R\$ 167,00
PAULINA BATISTA MANHAS	477.151.031-87	0024950-51.2016.827.2729	R\$ 117,50
PAULO HENRIQUE FERREIRA MASSUIA	054.243.758-98	5000830-63.2010.827.2729	R\$ 453,44
PEDRO ALVES DOS SANTOS	026.181.501-63	5030948-51.2012.827.2729	R\$ 156,50
PEDRO LOURENCO FILHO	036.673.671-04	0005955-24.2015.827.2729	R\$ 158,50
Q. L. DE MOURA - ME (CEPROEN)	10.668.568/0002-10	5003057-15.2013.827.2731	R\$ 495,40
QUINTINO DE CASTRO NETO	402.236.048-87	0000987-54.2015.827.2727	R\$ 45,80
RAPACI E CIA LTDA	07.993.701/0001-18	0002223-35.2015.827.2729	R\$ 134,00
REAL MUDANÇA E TRANSPORTES	05.011.585/0001-69	5001794-51.2013.827.2729	R\$ 191,99
REGINA ALVES DA SILVA – ME	05.885.901/0001-21	5009851-29.2011.827.2729	R\$ 260,17
RODRIGO MARGONARI DE FARIA	256.403.118-86	5034414-53.2012.827.2729	R\$ 152,44
ROSALINA ALVES DE SOUSA	780.970.021-91	5027860-68.2013.827.2729	R\$ 164,02
ROSANGELA SOUSA E SILVA	295.659.871-68	0033803-20.2014.827.2729	R\$ 117,50
SILVIA MARIA DE FREITAS RODRIGUES	470.590.521-00	0001887-94.2016.827.2729	R\$ 119,00
SÔNIA APARECIDA DE PAULA ACÁCIO	228.869.231-68	5000140-70.2001.827.2722	R\$ 121,00
THYONNE RODRIGUES NOGUEIRA	010.092.531-66	0029524-54.2015.827.2729	R\$ 115,50
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE TURISMO	01.016.989/0001-94	0003550-49.2014.827.2729	R\$ 308,25
VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	04.277.478/0001-14	5000404-90.2006.827.2729	R\$ 31,50
WANDERSON ROSSATO LUSTOSA	062.180.351-07	0015649-17.2015.827.2729	R\$ 45,00
WILIAM RAMOS BELTRAM	013.690.531-50	0000597-44.2016.827.2729	R\$ 144,30
ZILMAN AIRES MOURA	591.172.811-72	0035370-18.2016.827.2729	R\$ 114,50

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostila**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 16.0.000007386-9**

**CONTRATO Nº 84/2016**

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**LOCADOR:** Domingos Batista Rocha

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 84/2016, conforme previsto na Cláusula Sexta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de junho de 2016 a maio de 2017, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 1.5735%, aplicado a partir do dia 22/06/2017, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 17,31 (dezessete reais e trinta e um centavos), passando o valor mensal para R\$ 1.117,31 (um mil cento e dezessete reais e trinta e um centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2017.

### **EXTRATO DO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 12.0.000004241-0**

**CONTRATO Nº 53/2011**

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**LOCADOR:** Imobem Imóveis - Ltda

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 53/2011, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de junho de 2016 a maio de 2017, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 1.5735%, aplicado a partir do dia 15/06/2017, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 151,05 (cento e cinquenta e um reais e cinco centavos), passando para R\$ 9.750,64 (nove mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2017.

## **Extrato de Contrato**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 17.0.000008327-5**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 30/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017**

**CONTRATO Nº 102/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Brasilcard Administradora de Cartões - Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de peças/equipamentos/acessórios e lavagem de veículos), implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela CONTRATADA para atender à frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor mensal estimado do presente Instrumento é de R\$ 35.418,75 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 425.025,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e vinte e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

Taxa de Administração:

Percentual de desconto de -5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento).

A CONTRATADA, conforme proposta apresentada aplicará o percentual de desconto, Taxa de Administração de -5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento), sobre as notas fiscais/faturas mensais a serem emitidas ao CONTRATANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto/2017, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em caso de interesse das partes.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2277

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39 /33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2017.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000025672-6**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 46/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2016**

**CONTRATO Nº 103/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Tocantins comércio de Material de Informática - EIRELI

**OBJETO:** Aquisição de material de refrigeração, para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 92.206,70 (noventa e dois mil, duzentos e seis reais e setenta centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.



**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240  
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2017.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 17.0.000019972-9**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 24/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2017**

**CONTRATO Nº 100/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** N Z FIT Studio Ltda - ME

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia, visando à realização de aulas de ginástica laboral e massoterapias no atendimento a servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Comarcas de Araguaína, Palmas, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 76.663,36 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4288

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2017.

### **Extrato de Convênio**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº. 18/2017**

**PROCESSO 17.0.000015738-4**

**CONVENIENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Banco Santander (Brasil) S.A.

**OBJETO:** O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos e financiamentos, segundo a política de crédito do SANTANDER, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores, pensionistas e aposentados do CONVENIADO, doravante denominado DEVEDORES, a critério do SANTANDER, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação determinada legalmente e previamente aprovada pelo CONVENIADO e pelo SANTANDER.

**VIGÊNCIA:** 60 meses, a contar da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2017.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000003923-3

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 36/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 5/2017**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00353

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** WVB Vargas - ME

**CNPJ:** 03.997.385/0001-00.

**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de material de consumo (copo descartável 80ml pacote com 100 unidades – 2.000 pacotes) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1145.2205

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 21

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 03 de julho de 2017.